



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.334

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96
Do Banco do Estado do Pará S/A.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Da Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará

AVISO DE ADIAMENTO
e RESULTADOS DE JULGAMENTOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÃO e EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1776, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.906,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 99, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.906,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.14784724.342	Apoio ao Programa de Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.100	14.706
18201.02070214.330	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	1.200
T O T A L					15.906

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040243.113	Informatização do Sistema Penitenciário	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	8.706
			3192.00	11.100	1.200
18201.02040153.130	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	6.000
T O T A L					15.906

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0133021-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENVINDA MARIA DE ASSIS, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.10.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132931-5

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BENVINDA MARIA DE ASSIS, para exercer o cargo em

comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.10.96.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de novembro de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0132923-4

CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 0019796-CMG DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
MATRÍCULA Nº: 5280699-016
VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3132.0000 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

DECRETO Nº 1777, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 99, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4192.00	11.100	60.000
T O T A L					60.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885352.562	Operação Rodoviária	Investimentos	4120.00	11.100	60.000
T O T A L					60.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0132922-6

PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS 60 (SESSENTA) DIAS.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Col. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0132932-3

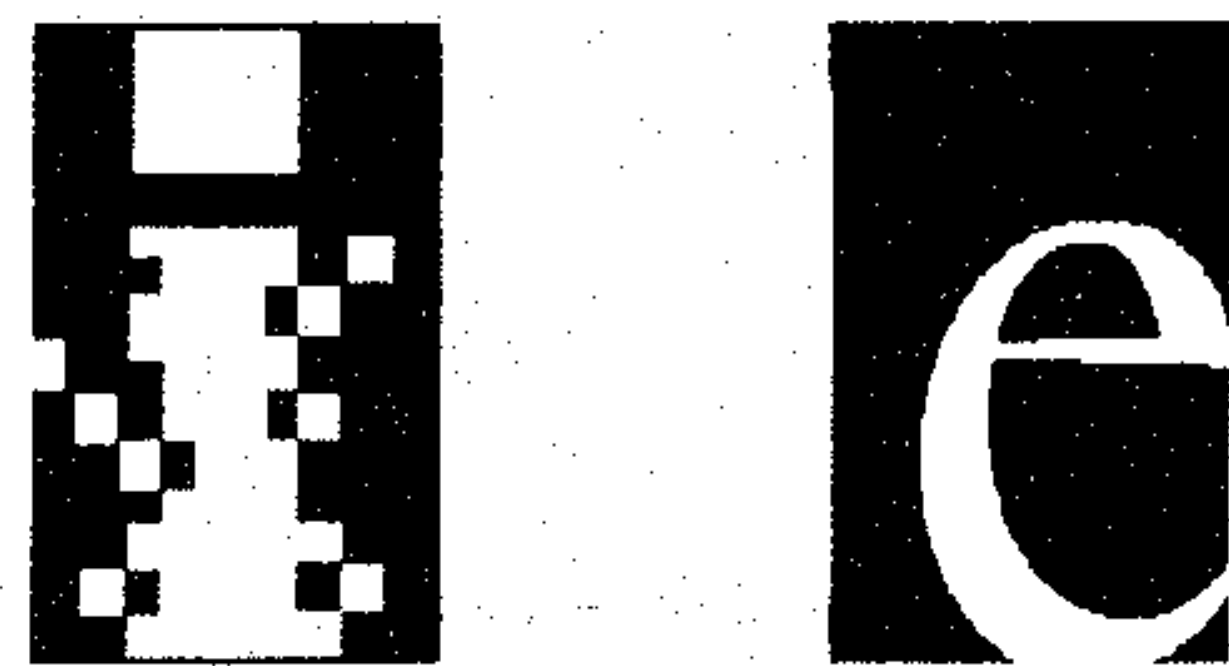
CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, torna público, que o Contrato nº 10/96-CCG, celebrado com a empresa C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., cujo extrato foi publicado no D.O.E., de 01.11.96, decorreu de licitação através do CONVITE CCG Nº 013/96, nos termos da Lei nº 8.666/93.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil

CP96/0132939-0



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556**

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0029 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de Outubro/94, conforme disposto no art. 12º da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, tomando por base o Índice do mês de Dezembro de 1991.

R E S O L V E:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de Novembro de 1996, os quais observarão os parâmetros seguintes:

1.1.0. É dispensável a licitação:

1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 7.565,65

1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.891,35

1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convites:

1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 151.315,15

1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 37.828,80

1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:

1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.513.143,65

1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 605.257,15

1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:

1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.513.143,65

1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 605.257,15

II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de Novembro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração - em exercício

CP96/0132952-8

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGP-M OUTUBRO/94 - 0,19%

Válidos para Novembro de 1996

DISCRIMINAÇÃO		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA		Até R\$ 7.580,02	Até R\$ 1.895,00
M O D A L I D A D E S	CONVITE	Até R\$ 151.603,00	Até R\$ 37.901,00
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.516.019,00	Até R\$ 606.407,13
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.516.019,00	Acima de R\$ 606.407,13

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/jun/93, publicada no D.O.U. de 22/junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/junho/94, publicada no D.O.U. de 07/junho/94.

PORTARIA Nº 4115 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso IX, da Lei nº 5810/94 combinado com Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA RUTH DOS SANTOS MORAES, Mat. nº 0309478-019, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital - E.E. 1º Grau Maroja Neto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.745 de 10.09.96.

CP95/0132973-0

PORTARIA Nº 4136 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, JOANA PIRES MARTINS, Mat. nº 3256057/015, na Função de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.775 de 12.09.96.

CP96/0132940-4

PORTARIA Nº 2650 DE 24 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar os proventos do Cabo PM RG 5248 - RAIMUNDO MACIEL FILHO, MF 3364003-017, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, reformado "Ex-officio", na mesma graduação, pela Port. nº 0587 de 30.03.89, sob o Acórdão nº 14.344 de 05.02.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.952 de 10.10.96.

CP96/0133005-4

PORTARIA Nº 2643 DE 24 DE JUNHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106,

inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG - 2180495 - MÁRIO CÉLIO DA SILVA BRITO, MF 5210666-010, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Lácio do CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.975 de 15.10.96.

CP96/0132997-8

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FÉRIAS

- Portaria nº 341 de 01.11.96, Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

7023610-027 - Beizia Aben- Athar Barcessaat 04.11 a 03.12.96 1997

0000108-012 - Antônio Moraes Filho 01.11 a 30.11.96 1996
5421489-026 - Mônica Franco Amoras 18.11 a 17.12.96 1996
5127890-013 - Rosely Riquenho Viana 04.11 a 03.12.96 1996
0002062-029 - Otlan José Moraes Neto 03.11 a 02.12.96 1996
0001945-014 - Marlene de Nazaroth Pereira Marçal 04.11 a 03.12.96 1996
0004499-011 - Ana Lúcia Bentes Nogueira 04.11 a 03.12.96 1996
5112460-016 - Ricardo Nunes da Silva 18.11 a 17.12.96 1995
0002291-013 - Rosely Dias Souza 04.11 a 03.12.96 1996
0001988-011 - Nilda de Souza Herl 04.11 a 03.12.96 1995
5518458-018 - Paulo César da Silva Miranda 04.11 a 03.12.96 1996
5705398-025 - Maria Lisete de Sousa Salomão 18.11 a 17.12.96 1996

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 339 de 31.10.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 08 (oito) dias
NOME DO SERVIDOR: José Maria Valente
MATRÍCULA: 3165760-010
CARGO: Administrador
LOTACÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
PERÍODO: 16.10 a 23.10.96

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1574, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 76.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.058.984,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		3º TRI - ANO 96	
- Outras Despesas Correntes	11.217	1.429.492	1.429.492

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0133013-5

PORTARIA Nº 1575, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 12.926,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS), a quota provisória do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

GRUPO DE DESPESA	R\$ 1,00	
	4º TRI - ANO 96	NOVEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	9.926	
- Outras Despesas Correntes	3.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0132913-7

PORTARIA Nº 1580, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Transportes, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		VALOR
		NATUREZA: DA DESPESA	FONTE	
27101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	4120.00	11.100	20.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		VALOR
		NATUREZA: DA DESPESA	FONTE	
27101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias	4120.00	11.100	20.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP96/0132914-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 14.192, de 22/10/96 - Transferir o período de licença prêmio concedida através da Portaria nº 14.070, de 26/06/96, à servidora YDE BRITO PISCANÇO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0178749, de 04/11/96 a 02/01/97, para 06/01 a 04/02/97, considerando os termos do requerimento protocolado sob o nº 96/08071-0, de 11/10/96. CP96/0132956-0

Portaria nº 14.224, de 31/10/96 - Designar os servidores MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula 0100366 e MARCO ALFREDO CORREA SALAME, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100438, concedendo-lhes diárias a cada um, para se deslocarem até a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, para procederem inspeção "in-loco", conforme o Processo nº 96/51389-2 (95/26808-3). - U - Conceder ao servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA ARANHA, suprimento de fundo no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), assim discriminado: ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 - Material de Consumo: R\$10,00 3132.00 - Outros Serviços e Encargos: R\$40,00 CP96/0132964-1

Portaria nº 14.225, de 31/10/96 - Designar o servidor EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0179630, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Acórdãos, a partir de 01/11/96. CP96/0132972-2

Portaria nº 14.226, de 31/10/96 - Designar a servidora ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0179256, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Resoluções, a partir de 01/11/96. CP96/0132981-1

Portaria nº 14.223, 31/10/96 - Cancelar a partir de 01/11/96, os efeitos da Portaria nº 12.441, de 23/08/94, que designou o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179353, para prestar serviço em regime de tempo integral. CP96/0132989-7

Portaria nº 14.232, de 04/11/96 - Exonerar, a pedido, o servidor ROBERTO IATIWA FERREIRA, matrícula nº 0100292, do cargo em comissão de Assistente de Direção, TCE-CPC-200 NM-01, a partir de 31/10/96. CP96/0132980-3

Portaria nº 14.233, de 04/11/96 - Nomear MARIA JOSÉ MAUÉS NAIF DABES, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TCE-CPC-200 NS-03. CP96/0132965-0

(G.Reg.015)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 07/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 92.1163-2 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Rep.: Dr. José Augusto Potiguar Réu: APRÍGIO DE SOUZA NETO Def.: Dr. João Brito de Moraes Filho DESPACHO: 1. Indefiro o requerido às fls. 165, uma vez que o pedido ali consignado já foi devidamente atendido, conforme ofício de fls. 123 dos presentes autos. 2. Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP. 3. Publique-se.

Proc. nº 95.726-6 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Rep.: Dr. José Augusto Potiguar Réu: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ALVES e JAIRO DA COSTA MAGAVE Adv.: Drs. Cadmo Bastos Melo Júnior e Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, respectivamente

DESPACHO: 1. Diante do contido na cota ministerial retro, prossiga-se nos demais termos do processo. 2. Renovem-se as diligências para os dias: 28/01/97, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas de nºs 02, 03, 04. 30/01/97, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas de nºs 05, 06, 07, 08; todas arroladas pela defesa de JAIRO C. MAGAVE. 3. Expeçam-se os competentes mandados de condução para as testemunhas faltosas mencionadas às fls. 155. 4. Publique-se e intimem-se.

DECISÃO PROFERIDA:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.27716-9 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Rep.: Dr. Almerindo Trindade Réu: RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAIS Def.: Dr. Manuel Figueiredo Neto DECISÃO: ... Assim, a competência privativa para decretar a prescrição da punibilidade, esgotada a jurisdição do juízo de origem, é do juízo das execuções, a teor do disposto no art. 66, item II, da Lei nº 7.210, de 11.07.84. Remetam-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais. Publique-se, para efeito de intimação.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 94.3189-0 Impete.: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA Adv.: Drs. Oswaldo Trindade e Almir Trindade Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM SENTENÇA: Vistos etc... Portando, a Impetrante não está isenta de COFINS eis que optou por um tipo de declaração de renda que não a prevista pelo art. 1º do DL nº 2.397/87. O segundo grau de jurisdição já deu mostras de que a Impetrante deixou de estar enquadrada no DL 2.397/87, não fazendo jus ao que pleiteia. 2. Isto posto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intime-se o Ministério Público Federal, pessoalmente. Publique-se. Registre-se.

RESENHA DO DIA 08/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 91.2311-6 Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A Adv.: Dr. Tsuguo Koyama Réu: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. nº 96.3224-6 Autor: COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A Adv.: Dr. Luiz Otávio Valente da Silva Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Waldise Melo DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor, no prazo legal.

Proc. nº 96.4309-4 Autor: PAULO MOURA CAVALCANTI Adv.: Dra. Regina Coeli Sarges da Silva Réu: UNIÃO FEDERAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPACHO: Arquive-se.

Procs. nºs 96.4825-8, 96.4832-0 e 96.4834-7

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DESPACHO: Arquive-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 96.112-0 Autor: ELPÍDIO MARCIEL CARVALHO Adv.: Dr. Mauro Costa dos Santos Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dr. José Alberto B. Santos DESPACHO: Vista ao réu para se manifestar sobre a petição de fls. 23.

Proc. nº 96.4247-0 Autor: ANTONIO FEITOSA DE LIRA e outros Adv.: Dr. João Nascimento Rocha Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo DESPACHO: Sobre a contestação digam os autores, no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 94.0071-5 Autor: LAFAIETTE JOSÉ SILVA OLIVEIRA Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, às fls. 132.

Proc. nº 94.5558-7 Autor: RAIMUNDO MACEDO DOS REIS e outros Adv.: Dr. Daniel Coelho de Souza Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 15 dias, após o que se não houver provocação, devem os autos ser arquivados independentemente de novo despacho.

Proc. nº 95.8094-0 Autor: JOSÉ AUGUSTO CANAVIEIRA DE OLIVEIRA Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Arquive-se.

Proc. nº 96.4799-5 Autor: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo DESPACHO: Sobre a contestação diga o autor, no prazo legal.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 94.3199-8 Autor: SAMUEL MOSÉS LEVY e outro Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, COHAB CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL Adv.: Drs. Tatiana Seligmann, Luiz Carlos H. Freire, Carlos Alberto Troncoso Justo e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados, foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região".

Proc. nº 95.4596-6 Autor: VANDA PORPINO LEMOS e outros Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Adv.: Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho

Proc. nº 95.6757-9 Autor: MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO e outros Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Adv.: Dra. Marcilene Gursen de Miranda Arraes

Proc. nº 95.7523-7 Autor: MIGUEL NESTOR DA COSTA Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Adv.: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Proc. nº 95.7618-7 Autor: LÚCIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA BRAGA e outros Adv.: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. nº 95.7696-9 Autor: MANOEL RAIMUNDO ONETE DE CARVALHO Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. nº 95.8742-1 Autor: FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO e outros Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. João José Aguiar Carvallho

Procs. nºs 95.7707-8 e 95.7782-5 Autores: JOSÉ EDMILSON MORAES FERNANDES e outros, e IVAN CAVALEIRO DE MACEDO CARRBIRA e outros, respectivamente Adv.: Dra. Márcia Ivone Moura Dourado Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Procs. nºs 95.6455-3, 95.6724-2 e 95.7154-1 Autores: PEDRO ROCHA DE VASCONCELOS e outros, JOSÉ BOTEIHO DE CARVALHO e outros, e JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA e outros, respectivamente Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Raimundo Edson da Silva Melo

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 89.838-2 Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU e outros Adv.: Dra. Antonio Alves da Cunha Neto Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo DESPACHO: Julgo suspensa a presente execução nos termos do art. 791, I, do CPC.

Proc. nº 91.333-6 Autor: ANTONIA AMARAL GALHARDO e outros Adv.: Dr. Antonio Pereira Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 15 dias, após o que se não houver provocação, devem os autos ser arquivados independentemente de novo despacho. Intime-se pessoalmente a A.G.U.

Proc. nº 95.568-9 Autor: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Adv.: Dr. Carlos Ferro Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Adão Paes da Silva DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. nº 96.1478-7 Autor: ANTONIO LEITE FILHO e outro Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. À Distribuição para a inclusão da União no pólo passivo.

Proc. nº 96.4069-9 Autor: MESSIAS SOUZA DA SILVA Adv.: Dr. Marcus Vinícius de Sousa Cordeiro DESPACHO: Arquive-se.

Proc. nº 96.4631-0 Autor: EMMANOEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO e outro Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e UNIÃO FEDERAL DESPACHO: Defiro em parte o pedido de fls. 44. Após o desentranhamento das peças, arquivem-se estes autos. Publique-se.

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Torno sem efeito o despacho de fls. Venham-me os autos conclusos para sentença".

Proc. nº 95.1068-2 e 95.1074-7 Autor: IDÁLIA DE OLIVEIRA MUNES e outros, e CLÁUDIO MARQUES DA COSTA e outros, respectivamente Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc. n° 95.7228-9
 Autor: LUIZ AFONSO PRICKEN e outros
 Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Carlos Alberto Troncoso Justo, respectivamente

Nos processos abaixo relacionados (8) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal".

Proc. n° 95.1294-4
 Autor: JANE FELIPE BELTRÃO e outros
 Adv.: Dras. Helena Lobato e Tatiana Seligmann
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Dras. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Liana Cunha Mousinho Coelho e Ana Nizete Ferreira Rodrigues, respectivamente

Proc. n° 95.7064-2
 Autor: PEDRO GOMES DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho, Raimundo Edson da Silva Melo e Diana Wanderley de Souza, respectivamente

Proc. n° 95.7870-8
 Autor: MARIA DAS GRAÇAS REIS DOS SANTOS e outros
 Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Proc. n° 96.2746-3
 Autor: ELZANI BEZERRA DE MORAES e outros
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Adv.: Drs. Antonio José de Mattos Neto, Maria Christantina Sá Souza e Silvana Lúcia Santos da Silva, respectivamente

Proc. n° 96.3215-7
 Autor: BENEDITO BENJAMIN DE SOUZA e outros
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Drs. Antonio José de Mattos Neto, Sílvia Regina M. Sampaio e Washington L. C. Silva, respectivamente

Proc. n° 96.3496-6
 Autor: LAURO FERREIRA NERY e outro
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 Adv.: Drs. Antonio José de Mattos Neto, Lucimálva Saraiva Barbosa e Armando Paraguassú de Sá Filho, respectivamente

Proc. n° 96.4242-0
 Autor: JOÃO PEDRO ALVES
 Adv.: Dra. Ana Maria Cunha de Melo
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. n° 96.2710-2
 Autor: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
 Adv.: Dra. Tereza Marinho de Oliveira Góes
 Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Helena Lobato, Beatriz Engelmann e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 95.8706-5
 Impte.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC
 Adv.: Dr. Ronald Corecha Bastos
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
 DESPACHO: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 96.3339-0
 Impte.: DENISE CRUZ DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Impdo.: DIRETOR GERAGL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 89.1380-7
 Exqte.: EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ e outros
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Excd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Intime-se pessoalmente o INSS para depositar os valores referentes aos exequentes relacionados na petição de fls. 516/517, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão. Vista ao INSS para se manifestar sobre a desistência de impugnação dos cálculos dos exequentes referidos na petição de fls. 692/694, bem como sobre os pedidos de habilitação. Comprove o exequente AMÉRICO FIGUEIRA DA PAIXÃO que não recebe complementação de seu benefício através do convênio Petrobrás/INSS, conforme alegado pelo Instituto na petição de fls. 495/496. Comprove os exequentes ELIAS PINHEIRO MOREIRA e OTACÍLIO FARIAS GAIS que não recebem complementação de seus benefícios através do convênio Petrobrás/INSS, conforme alegado na petição de fls. 649/651. Comprove os exequentes MANOEL CHAGAS FILHO e MANOEL BENEDITO LOPES que não recebem complementação de seus benefícios através da PETROS, conforme alegado às fls. 649/651. Ao Setor de

Distribuição para substituir os exequentes mencionados às fls. 505, 518 e 540 por seus sucessores, conforme documentos acostados aos autos. Publique-se.

Proc. n° 90.640-6
 Exqte.: GERMANO TOLENTINO DA SILVA DUARTE

Adv.: Dr. José Humberto Lima
 Excd.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Vista ao autor para se manifestar sobre o depósito do precatório.

Proc. n° 90.2097-2
 Exqte.: COMÉRCIO E FRIGORÍFICO SÃO BENEDITO LTDA
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja
 Excd.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Vista ao autor para se manifestar sobre o depósito do precatório.

Proc. n° 92.3511-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
 Excd.: MARIA AMÉLIA DE MIRANDA FERREIRA e outros
 Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
 DESPACHO: Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento.

Proc. n° 92.3512-4
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 Excd.: GEOGETTE BENTES DE SOUZA e outros
 Adv.: Dr. Ivan Moraes Furtado
 DESPACHO: Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento.

Proc. n° 93.117-5
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 Excd.: ANTONIO MARTINS SANTIAGO e outros
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
 DESPACHO: Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 93.127-2
 Autor: JACIREMA PINHEIRO OBALHE DA SILVA e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann e José Maurício M. Nahon, respectivamente
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 196... Indeferido o pedido de fls. 205, visto que a possível exclusão do réu Banco Bradesco da lide ocorrerá no momento da prolação da sentença de mérito. Cumpra a Secretária o 3º item do despacho de fls. 204.

Proc. n° 93.1681-4
 Autor: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NAVARRO
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Graciane da Mota Costa e Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. n° 95.6552-5
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Réu: COOXINGU COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Fernandes
 DESPACHO: Nada a deferir. Aguarde-se o julgamento do processo em trâmite na Justiça Estadual.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 93.4791-4
 Reqte.: ORLANDINA MARQUES FERREIRA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 94.4475-5
 Reqte.: SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: Vista à autora para se manifestar sobre o depósito efetuado pela CEF. Traslade-se cópia dos comprovantes de depósitos constantes nestes autos para os autos apartados.

Proc. n° 95.4482-0
 Reqte.: NIVALDO ROCHA DE QUEIROZ e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Renato Lobato de Moraes e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
 DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. n° 96.4091-5
 Reqte.: LUIZ MARCELO SOUZA SALGADO
 Adv.: Dra. Anna Shirleene Falcão Modesto
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL, CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 96.4450-3
 Reqte.: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO e outros
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL - CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 94.6151-0
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Reqd.: LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA
 Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 95.8217-9
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Reqd.: GUILHERME MESQUITA DA ROCHA e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 95.8671-9
 Reqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 Reqd.: ANA MARIA ABREU MELO e outros
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n° 93.2959-2
 Agvte.: BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS e outros
 Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
 Agvd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 93.3940-7
 Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
 Embgd.: NELSON LOBATO
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhes competir, no prazo de 15 dias, após o que se não houver provocação devem os autos ser arquivados independentemente de novo despacho.

Proc. n° 95.8079-6 e 95.8080-0
 Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Embgd.: JOSÉ CÂNDIDO BARBOSA NETO e CARLOS GALVÃO BRANDÃO
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
 DESPACHO: Incumbe ao Embargante apresentar as provas do alegado excesso na execução, inclusive, como no caso dos autos, os extratos de conta do FGTS. A CEF, como operadora do fundo, tem condições de solicitar aos bancos que operavam anteriormente as contas fundiárias, os extratos das mesmas. Isto posto indefiro o pedido de fls., último item. Assino o prazo de 15 dias para que a Embargante junte aos autos os extratos da conta do FGTS da Embargada.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Procs. n°s 95.6427-8 e 95.6431-6
 Impgte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Impgdos.: ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA e outros, e ARI TOMAZ DA SILVA e outros, respectivamente
 Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menezal
 SENTENÇA: Vistos etc... 2. Isto posto, acolho a impugnação ao valor da causa para fixar a alçada em R\$ 3.638,58 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devendo os Autores complementar custas em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 93.612-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
 Réu: BENEDITO SEVERO FARIAS
 Adv.: Dr. Raimundo Dumiense Raiol
 SENTENÇA: Vistos etc... O meio usado pelo agente foi absolutamente ineficaz, sendo a hipótese a do quase-crime. 2. Isto posto, julgo improcedente a denúncia, e resolvo absolver BENEDITO SEVERO FARIAS, da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

RESENHA DO DIA 10/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.4092-3
 Impte.: PUMA SERV. ESP. DE VIG. E TRANS. DE VALORES S/A LTDA
 Adv.: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro
 Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO 2º COORDENAÇÃO REGIONAL DO IPHAN
 DESPACHO: Indeferido o pedido de liminar por não vislumbrar seus pressupostos.

Proc. n° 96.5835-5
 Impte.: BERNARDO AUGUSTO DE AZEVEDO e outros
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO 1º COMANDO AÉREO REGIONAL e DIRETOR DA PAGADORIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA
 DESPACHO: Em mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade coatora. Tal

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

competência é absoluta e, portanto, não pode ser prorrogada e, como este Juízo não tem jurisdição fora desta Seção, determino que os Impetrantes emendem a inicial para indicar precisamente quem é a autoridade responsável pela materialização do ato atacado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

Proc. n° 96.56-868-7
Impte.: JOALDO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Impto.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM BELEM e CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INCRA
DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus requisitos. Notifique-se apenas o Superintendente Regional do INCRA no Pará para prestar informações, no decêndio legal. Após, vista ao MPF. Publique-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 91.2944-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO, EDMIEL DA SILVA ALMEIDA, RONALDO OLIVEIRA MONTEIRO, DALVA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, ANTÔNIO CARLOS DA S. ASSUNÇÃO, JOSÉ MARIA DE JESUS M. FILHO, PAULO RENATO C. DE AMORIM, ALZENIR DA SILVA NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO O. MONTEIRO, MARIA DA SOLEDADE F. CUNHA, ILSON PANTOJA DA SILVA, ROSIVALDO MARTINS CASTRO e MARIA DAS GRAÇAS F. MENEZES
Adv.: Drs. Hilário C. Monteiro Júnior, Possidônio da Costa Neto, Manuel Figueiredo Neto, Raimundo Hermógenes Souza, Mauro César Lisboa dos Santos, Leopoldo Costa, Airton José de Vasconcelos,
Deoclécio da Paz Pereira, José da Rocha Moreira, Daisy Mendes Gonçalves e Marco Alexandre da Costa Rosário
DESPACHO: 1. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária da Bahia, solicitando a oitiva da testemunha ELENILTON MOREIRA DA SILVA. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 618, tendo em vista que não diz respeito aos presentes autos, entregando-a ao advogado signatário. 3. Publique-se.

Proc. n° 93.3079-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: AUGUSTO MORBACH NETO e WILSON ROCHA MORBACH
Adv.: Drs. Walmir Bandeira e Wilson Figueiredo

DESPACHO: 1. Acolho o parecer ministerial retro e rejeito as preliminares suscitadas pelo réu Augusto Morbach Neto. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Goiás, solicitando a inquirição das testemunhas arroladas pelo 1º acusado às fls. 95 residentes naquele Estado. 3. Designo os dias 21/01/97, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR e LOURIVAL SOUZA; e 31/01/97, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas BERNARDINA MOURÃO e CÉLIA MACHADO E SOUZA. 4. Publique-se.

Proc. n° 94.3995-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: CASSIANO GONÇALVES CORRÊA e PONCIANO DOS SANTOS FAGUNDES
Adv.: Drs. Carlos Domingues Cidon Júnior e Leopoldo Costa
DESPACHO: 1. Diante do contido na certidão de fls. 118v, dou o acusado CASSIANO GONÇALVES CORRÊA como intimado e, em virtude de não haver se manifestado até o presente momento, nomeio para atuar como seu defensor dativo o Dr. LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (...), que deverá ser intimado da presente nomeação. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 107.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 94.2297-2
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
DESPACHO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial n° 095/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 91.1348-0
Repte.: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
Requ.: FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Drs. Rui Barbosa Garcia e Waldise Melo, respectivamente
DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, revogo a liminar de fls. 57. Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as peças contestatórias de fls. 61/67 e 70/71. Publique-se.

CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA-CONFLITOS

Proc. n° 96.5856-3
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Requ.: ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
DECISÃO: 2. A fim de evitar prescrição ad cautelam decido declarar a incompetência ratione materiae para processar e julgar o feito... 3. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 4. Intime-se o Parquet.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 95.6553-3
Impte.: JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS e outros

Adv.: Dr. Antonio Pereira
Impto.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SENTENÇA: Vistos etc... 2. Em consequência, concedo a segurança, para que seja mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço, dos Impetrantes, em forma dobrada, isto é, quanto a cada cargo ocupado. Excluo a União da lide, por ser parte ilegítima. Sem honorários (Súmula 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Impetrado, o Ministério Público Federal e a União.

RESENHA DO DIA 11/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.645-8
Autor: ANA MARIA AMARAL PINHEIRO DA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetem-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 96.3922-4
Autor: RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO e outro
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Sobre a contestação digam os autores, no prazo legal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.2162-5, 95.2172-2, 95.4610-5, 95.4659-8
Autor: ADEIR GONÇALVES FERREIRA e outros, MARIA TERESA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA e outros, MANOEL DA SILVA PAZ e outros, e ADAMOR BATISTA FERREIRA e outros, respectivamente
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Sobre as contestações, digam os autores, no prazo legal.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 29/02/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 00.18803-4
Autor: ORLANDO MARTINS FONSECA
Adv.: Dr. Orlando Fonseca
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio
DESPACHO: A presente ação foi sentenciada, tendo o MM. Juiz, então no exercício desta Vara, julgado o autor carecedor do direito de ação, decisão esta que foi confirmada pelo órgão "ad quem". O autor, na sua petição de fls. 90, requereu o levantamento da quantia consignada, o que foi aceito pelo requerido, ressalvados apenas os honorários de sucumbência. Assim sendo, determino a expedição de Alvará, em nome do autor, para levantamento do valor depositado (fls. 23), deduzidos 20% de honorários de sucumbência. Intime-se.

RESENHA DO DIA 23/09/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n° 96.5745-1
Impte.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ADUFPA
Adv.: Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
Impto.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus requisitos. Solicitem-se informações à autoridade dita coatora. Após, vista ao MPF. Publique-se.
***** (G.Reg.188)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 121/96
EXPEDIENTE DE 16.10.96
DESPACHOS

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2093-0
Repte : Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado : Luiz Mário Araújo Lima e Outros
Requdo : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e União Federal
Advogado : Sílvia Regina M. Sampaio e João José Aguiar Carvalho
Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Desentranhe-se a devolução a contestação de fls. 56/66, por intempesiva. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.7559-8
Emble : Paulo Bernardo Sirotheau Keuffer

Advogado : Arlen C. Keuffer e Outro
Embgo : Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
Advogado : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Despacho : 1. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, indicando suas finalidades.

DECISÃO

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária - Outros

Nº : 96.2424-3
Repte : Rosana Carmen Pinto do Nascimento e Outros
Advogado : Abner Serique do Nascimento
Requdo : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Decisão : 2. Desse modo, Com fundamento na decisão supra e no disposto no art. 109, I, da Carta Magna, julgo-me incompetente para apreciar o interesse em destaque. 3. Remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as cautelas de estilo.

SENTENÇA

Classe 1100 - Ação Ordinária

Nº : 96.4790-1
Autor : Maria Arlete Bezerra do Nascimento e Outros
Advogado : Paulo Oliveira
Requdo : União Federal (Fazenda Nacional)
Sentença : Vistos(etc...). Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 92.3622-8
Expte : Fazenda Nacional
Advogado : Carlos de Senna Mendes
Excdo : Lider Com. e Rep. Ltda
Sentença : Vistos. (etc...). Posto isto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 9108 - Atentado

Nº : 94.3099-1
Repte : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Requdo : Antônio Carlos de Souza Moura
Advogado : José Ney de Siqueira Mendes
Sentença : Vistos(etc...). Isto posto, indefiro a medida cautelar de atentado. Condeno o Requerente a pagar custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 95.2737-2
Repte : Endeco Engenharia Ltda
Advogado : Hygino S. Amanajás de Oliveira
Requdo : Caixa Econômica Federal
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Sentença : Vistos(etc...). Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pela Requerente, a quem condeno a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) de honorários advocatícios. Tendo em vista o constante às fls. 3, comunique-se ao E. TRF/1ª Região que a Requerente desistiu tacitamente do agravo interposto no Processo 94.4507-7.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.1639-9
Repte : Mauro Fernando da Silva Castelo Branco e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requdo : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
Sentença : Vistos(etc...). Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa.

REPUBLICAÇÃO
Despacho de 01.10.96

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 00.33304-2
Expte : Eivaldo de Jesus Miranda de Azevedo
Advogado : José Acreano Brasi e Outros
Requdo : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : 1. Apresente o Exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos que comprovem qual a remuneração recebida pelo mesmo nos 3 (três) meses anteriores à sua dispensa. 2. Apresente a União a relação de todos os reajustes salariais concedidos a seus servidores, de maio de 1986 até hoje. Intime-se a União pessoalmente.

(G.Reg.204)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 122/96
EXPEDIENTE DE 17.10.96
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.5198-4
Advogado : Ronald Valenim Gomes Sampaio e Outros

Impdo : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
 Despacho : 1. Conforme a 2ª (segunda) certidão de fls. 44/verso, a regularização da procuração de fls. 17, ocorreu fora do prazo estabelecido no despacho de fls. 44, entretanto, por economia processual, acolho-a. 2. Quanto a não regularização da procuração de fls. 31, objeto da 3ª (terceira) certidão de fls. 44/verso, deixo para manifestar-me por ocasião da decisão final do presente Mandamus. 3. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 4. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 5. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Classe 3100 - Execução Fiscal

Nº : 00.33539-8
 Exqte : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Albaniza Campos A. Pereira
 Excdo : Vicente Pontes Sobrinho
 Despacho : 1. Retifique-se o pólo ativo para Fazenda Nacional. 2. Ao cálculo.

Nº : 00.33622-0
 Exqte : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo : Demosthenes Alves Valente
 Despacho : 1. Retifique-se o pólo ativo para Fazenda Nacional. 2. Ao cálculo.

Nº : 00.33628-9
 Exqte : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo : José Veríssimo Dutra de Freitas
 Despacho : 1. Retifique-se o pólo ativo para Fazenda Nacional. 2. Ao cálculo.

Nº : 00.33664-5
 Exqte : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo : José Pereira de Carvalho
 Despacho : 1. Retifique-se o pólo ativo para Fazenda Nacional. 2. Ao cálculo.

Nº : 00.33655-6
 Exqte : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Advogado : Maria de Fátima de Oliveira
 Excdo : Valdemar Barbosa dos Santos
 Despacho : 1. Retifique-se o pólo ativo para Fazenda Nacional. 2. Ao cálculo.

SENTENÇA

Classe 1100 - Ação Ordinária - Tributária

Nº : 96.4826-6
 Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Reu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Sentença : Vistos(etc...). Diante do exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do artº 267, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, de vez que sequer houve citação. Custas pela Autora.

Classe 4200 - Execução Por Título Extra Judicial

Nº : 94.5589-7
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Excdo : Antônio José Lemos Souza e Outro
 Sentença : Vistos, (etc...). Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Após, archive-se.

Classe 8600 - Causas de Valor Inferior a 20 Salários Mínimos

Nº : 96.4863-0
 Reqte : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reqdo : 2º Distrito de Meteorologia de Belém
 Sentença : Vistos(etc...). Diante do exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art.º 267, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, de vez que sequer houve citação. Custas pela Autora.

REPUBLICAÇÃO

Despacho de 01.10.96

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1063-1
 Autor : Desaix Lopes da Silva e Outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha e Suamy Gonzaga da Igreja
 Reu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Graciane da Mota Costa e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União e dos bancos depositários, senão vejamos: "Administrativo. Processo Civil. CEF. Legitimidade. FGTS. Saldo, Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca aplicação integral do índice real da inflação para a correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao

FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação Improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, torno sem efeito os despachos de fls. 120 e 125. 3. Retifique-se novamente a autuação, para excluir a União, o Banco do Brasil S/A e o Banco Bradesco S/A do pólo passivo. 4. Venham os autos conclusos para sentença.

Sentença de 30.09.96

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.4441-4
 Impete : José Lopes de Farias e Outros
 Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
 Impdo : Reitor da UFPA e Outro
 Despacho : Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

(G.Reg.205)

EDITAL DE CITACÃO
 PRAZO: 15 DIAS

BATISTA FRANCO FURTADO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG nº 769.70-2-SSP/GO, CIC nº 002.997.741-04, outrora residente em Goiânia/Go, Rua 24, nº 245, Ap. 1002, Centro, atualmente em lugar incerto e não sabido, filiação desconhecida deste órgão.

FINALIDADE: CITACÃO para defender-se na Ação Penal nº 90.1307-0, proposta pelo Ministério Público Federal por violar o art. 39 da Lei 7.134, de 26.10.83, com binado com o art. 171 do Código Penal Brasileiro, bem como, para comparecer à audiência de qualificação e interrogação, designada para o dia 28.11.96, às 14:00 horas, na sede deste Juízo.

SEDE JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, 1ª Vara, telefone 242.0055, ramal 50, Belém/PA.

Belém, 17 de outubro de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara
 (G.Reg.201)

JUIZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De:

PAULO SÉRGIO SOUZA MATOS, brasileiro, natural de Luis Domingues/MA, nascido aos 22.10.72, filho de Júlio Vieira de Matos e Maria Sônia Sousa Matos, outrora residente na Rua Bernardo Sayão nº 223, Dom Elizeu/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo n. 93.2726-3, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver como absolvido tenho PAULO SÉRGIO SOUZA MATOS, com fundamento nas disposições do Art. 386, III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém(PA), 30 de setembro de 1996. Ass. HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal Substituta da 5ª Vara."

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-0055, ramal 69.

Belém, 21.10.96

HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 da 5ª Vara
 (G.Reg.217)

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM O PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 00.29140-4

DE: ADÃO GOMES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Duda da Rocha e Francisca Torquato da Rocha, que, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, que julgou improcedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, às fls. 02/03, e absolveu o Sr. ADÃO GOMES DA ROCHA da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, VI, do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, 6665, Agrópolis Anapá - Marabá-PA - FONE 324-2496.

Marabá, PA, em 18 de outubro de 1996

LEÃO APARECIDO ALVES
 Juiz Federal da Vara Única de Marabá

(H.Reg.259)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE
 TERCEIROS INTERESSADOS
 COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem de dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do art. 3º do Decreto de 04 de setembro de 1995, publicado no DOU de 05 de setembro de 1995, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no DOU de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no DOU de 07.07.93, pretende pagar a NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA (Ação de Desapropriação nº 96.2214-3), a importância de R\$ 407.738,18 (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) sendo que R\$ 398.738,18 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), correspondendo a 7.549 Títulos da Dívida Agrária - TDA's para pagamento da terra nua e cobertura natural, e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias e culturas, decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Diacul", localizado nos municípios de Goianésia do Pará e Rondon do Pará, neste Estado, com área de 2.995,3870 ha (dois mil, novecentos e noventa e cinco hectares, trinta e oito ares e setenta centiares), matriculado sob o nº 7829, fls. 169, Livro 2-A-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, e cadastrado no INCRA SOB O Nº 408.093.030.848-8, possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do marco 46, ir, de coordenadas 733723,19 e 9524819,71 situado na margem esquerda da estrada que liga a localidade de Surubijú ao Km 121 da Pa-150, com azimute de 149º23'34" e distância de 690,98m chega-se ao ponto G-1; deste com azimute de 108º08'31" e distância de 338,21m chega-se ao ponto N-20; deste com azimute de 163º11'17" e distância de 1.342,34m chega-se ao ponto N-45; deste, com azimute de 140º54'15" e distância de 353,33m chega-se ao ponto N-51; deste, com azimute de 173º30'47" e distância de 482,84m chega-se ao ponto N-53; deste, com azimute de 145º46'24" e distância de 229,51m, chega-se ao ponto N-57; deste, com azimute de 168º29'26" e distância de 194,91m chega-se ao ponto PG-3; deste, com azimute de 160º13'42" e distância de 2.296,95m chega-se ao marco 86-N; deste, com azimute de 246º21'50" e deixa-se a estrada e, à distância de 536,41m chega-se ao marco 08-RT; deste, com azimute de 246º05'06" e distância de 501,63m chega-se ao marco 17-RT; deste, com azimute de 246º01'32" e distância de 486,48m chega-se ao marco 21-RT; deste, com azimute de 246º02'01" e distância de 1.019,16m chega-se ao marco 33-RT; deste, com azimute de 246º01'58" e distância de 479,60m chega-se ao marco 40-RT; deste, com azimute de 246º01'01" e distância de 508,75m chega-se ao marco 51-RT; deste com azimute de 246º00'21" e distância de 316,84m chega-se ao marco 56-RT; deste com azimute de 245º56'21" e distância de 1.299,56m chega-se ao marco 75-RT; deste, com azimute de 338º07'55" e distância de 561,09m chega-se ao marco 122-RT; deste, com azimute de 338º05'17" e distância de 545,04m chega-se ao marco 126-RT; deste, com azimute de 338º03'03" e distância de 491,46m chega-se ao marco 130-RT; deste, com azimute de 337º30'40" e distância de 468,96m chega-se ao marco 136-RT; deste, com azimute de 338º48'25" e distância de 450,27m chega-se ao marco 141-RT; deste, com azimute de 338º08'34" e a distância de 468,28m chega-se ao marco 147-RT; deste, com azimute de 338º08'26" e distância de 345,62m chega-se ao marco 153-PT, deste, com azimute de 338º12'44" e distância de 537,52m chega-se ao marco 159-PT, deste, com azimute de 338º14'53" e distância de 611,67m chega-se ao marco 165-RT; deste, com azimute de 338º16'57" e distância de 883,44m, chega-se ao marco 62-RT; deste, com azimute de 60º26'07" e distância de 302,98m chega-se ao marco 1054; deste, com azimute de 60º31'36" e distância de 538,35m chega-se ao marco 1053; deste com azimute de 60º31'48" e distância de 529,57m chega-se ao marco 1052; deste com azimute de 60º30'10" e distância de 529,02m chega-se ao marco 1051; deste, com azimute de 60º30'08" e distância de 527,67m chega-se ao marco 1050; deste com azimute de 60º29'01" e distância de 529,08m chega-se ao marco C-15; deste com azimute de 68º48'53" e distância de 470,69m chega-se ao marco 22-RT; deste, com azimute de 68º49'44" e distância de 622,75m chega-se ao marco 14-RT; deste, com azimute de 68º02'34" e distância de 532,90m chega-se ao marco 05-RT; deste, com azimute de 68º41'50" e distância de 432,32m chega-se ao marco 46-ir, ponto inicial da descrição deste perímetro. O imóvel fica situado entre os meridianos 48º30'49"30" Wgr e paralelos 04º00'05"00"S. O mesmo limita-se ao Norte com a Gleba Pitanga "A" e Gleba Pitinha, separada desta pela estrada do Pitanga, a Leste com a Gleba Pitanga, separada desta pela estrada do Pitanga, Cyro Vivacqua e Cyro Vivacqua Filho ao sul com Cyro Vivacqua Filho e Lotº Estreito (A ser demarcado) e a Oeste com o Lotº Estreito (a ser demarcado) e Gleba Pitanga "A". De acordo com o art. 2º do Decreto de 04.09.95, excluem-se da desapropriação os semovimentos, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que, na forma do disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao Justo Título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o(s) Expropriado(s), o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à UNIÃO federal para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Ana Christina Maranhão Alves), Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis, o elaborei. E eu, (Estrela Bozadana Rodrigues) Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

LEÃO APARECIDO ALVES
 Juiz Federal da Vara Única de Marabá
 (G.Reg.248)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0065

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.334

BELEM - TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO ICMS

Portaria nº 5399, de 31/10/96
Base Legal: Portaria nº 2322/96, art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 21 a 27/10/96
Demonstrativo Mensal da Receita do Estado, Segundo a Origem dos Recursos.
Demonstrativo Mensal da Receita do Estado, Quanto ao Destino dos Recursos.
Balancete Financeiro, mês de setembro/96. CP96/0133114-0

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 21 a 27 de OUTUBRO DE 1996

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	9.333,67
ALMEIRIM	170.028-6	102.418,61
ABEL FIGUEIREDO	170.201-5	1.671,64
AURORA DO PARA	170.271-8	2.812,29
AGUA AZUL DO NORTE	170.202-3	5.510,52
AVEIRO	170.029-4	5.699,32
AFUA	170.039-1	7.894,09
ANAJAS	170.040-5	5.797,65
ABAETETUBA	170.050-2	10.081,28
ANANINDEUA	170.074-0	100.502,32
ALTAMIRA	170.076-6	35.729,89
AUGUSTO CORREA	170.085-5	4.460,34
ACARA	170.098-7	8.739,74
BRASIL NOVO	170.203-1	4.853,66
BREU BRANCO	170.204-0	11.795,90
BELEM	170.001-4	1.544.641,33
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	3.484,88
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.251,87
BAGRE	170.041-3	4.428,87
BREVES	170.042-1	14.175,53
BAIAO	170.051-0	5.191,93
BARCARENA	170.052-9	140.748,69
BENEVIDES	170.075-8	30.565,50
BRAGANCA	170.006-3	17.967,21
BONITO	170.094-4	2.922,43
BUJARU	170.096-0	4.114,21
CUMARU DO NORTE	170.205-8	5.455,46
CASTANHAL	170.003-0	85.190,86
COLARES	170.004-9	2.969,62
CURUCA	170.005-7	4.676,67
CURIONOPOLIS	170.017-0	20.028,25
CHAVES	170.043-0	5.510,52
CURRALINHO	170.044-8	3.949,01
CAMETA	170.053-7	11.618,90
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.898,31
CAPITAO POCO	170.069-3	10.077,06
CAPANEMA	170.084-7	33.857,65
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	7.964,89
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	6.340,44
D. ELIZEU	170.003-9	20.657,57
ELDORADO DO CARAJAS	170.206-6	3.559,62
FARO	170.031-6	1.148,52
GURUPA	170.045-6	5.313,86
GOINESIA DO PARA	170.207-4	10.360,25
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	6.092,65
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	2.297,03
IGARAPE-ACU	170.006-5	7.925,55
INHANGAPI	170.007-3	3.874,28
ITUPIRANGA	170.020-0	9.148,00
ITAITUBA	170.032-4	33.126,06
IGARAPE-MIRI	170.054-5	6.603,97
IRITUIA	170.070-7	5.671,79
JACAREACANGA	170.208-2	2.552,70
JACUNDA	170.021-9	10.501,85
JURUTI	170.033-2	4.527,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.492,75
M. BARATA	170.008-1	2.611,70
MARACANA	170.009-0	4.063,08
MARAPANIM	170.010-3	3.716,95
MARABA	170.022-7	87.967,75
MUNTE ALEGRE	170.034-0	11.988,63
MELGACO	170.046-4	4.771,07
MOCAJUBA	170.056-1	8.177,28
MOJU	170.057-0	8.735,81
MAE DO RIO	170.071-5	8.271,68
MEDICILANDIA	170.077-4	6.737,70
MUANA	170.105-3	7.886,22
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	1.254,72
NOVO PROGRESSO	170.209-0	2.887,03
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	23.214,20
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.441,62
OBIDOS	170.035-9	12.226,56
ORIXIMINA	170.036-7	59.679,62
OEIRAS DO PARA	170.047-2	4.295,14
OURILANDIA NORTE	170.065-0	15.039,31
OUREM	170.093-6	3.347,22
PALESTINA DO PARA	170.291-2	3.504,55

PAU DARCO	170.296-3	4.692,40
PARAUPEBA	170.019-7	140.638,27
PRAINHA	170.037-5	4.598,00
PORTEL	170.040-0	12.912,95
PARAGOMINAS	170.068-5	98.457,80
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.242,11
PACAJAS	170.018-9	8.661,08
PEIXE-BOI	170.088-0	2.615,63
PRIMAVERA	170.089-8	4.299,07
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.852,72
RONDON PARA	170.081-2	18.883,67
RUROPOLIS	170.030-8	4.542,94
REDENCAO	170.059-6	48.516,98
RIO MARIA	170.060-0	16.590,56
S. DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	3.984,41
S. ANTONIO TAUÁ	170.278-5	4.598,00
STA BARBARA DO PARA	170.292-0	3.126,96
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	3.126,96
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	9.467,40
S. IZABEL PARA	170.011-1	32.398,41
S. MARIA PARA	170.012-0	6.116,25
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	9.144,87
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.811,35
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	5.117,19
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	15.296,52
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	2.167,24
SANTAREM	170.038-3	106.524,95
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	3.716,95

SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	20.999,77
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	17.491,28
S. FELIX XINGU	170.063-4	23.701,93
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.726,85
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	6.946,17
SOURE	170.600-4	0.161,55
S. CRUZ ARARI	170.100-2	3.988,34
SALVATERRA	170.102-9	4.133,87
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	3.976,54
SALINOPOLIS	170.091-0	6.847,84
SANTAREM NOVO	170.092-8	2.438,63
TERRA SANTA	170.293-9	11.007,70
TRAIRAO	170.294-7	3.142,69
TERRA ALTA	170.277-7	1.557,58
TUCURUI	170.026-0	246.097,31
TUCUMAN	170.064-2	21.810,02
TOME-ACU	170.095-2	23.701,93
TAILANDIA	170.099-5	22.053,89
ULIANOPOLIS	170.280-7	27.261,55
URUBARA	170.078-2	8.244,15
VITORIA DO XINGU	170.295-5	3.300,02
VISEU	170.082-0	7.894,09
VIGIA	170.016-2	7.606,96
XINGUARA	170.066-9	32.606,87
T O T A L		3.933.277,48

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS
DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

DATA: SETEMBRO/1996

DISCRIMINACAO	VALORES
A) RECEITA PROPRIA	72.893.375,93
.ICMS	64.172.018,73
.IPVA (BELEM)	2.118.271,69
.IPVA (INTERIOR)	942.027,74
.I R R F	4.194.082,18
.RECURSOS MINERAIS	289.483,62
.RECURSOS HIDRICOS	917.071,78
.ROYALTIES/PETROLEO	11.417,84
.OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	151.089,55
.OUTRAS RECEITAS PROPRIAS	97.912,78
.SEGUP/ F I P	0,00
B) RECEITA TRANSFERIDA	52.428.627,60
.COTA-PARTE DO F P E	41.303.711,72
.COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO	5.854.400,58
.IMPOSTO S/ OURO	18.307,33
.OUTRAS TRANSFERENCIAS (CONVENIOS)	5.256.207,97
.SEDC/SALARIO EDUCACAO	1.887.486,60
.SESPA/SUS	2.639.700,32
.OUTROS	728.941,05
C) OPERACOES DE CREDITO	977.298,35
.ANTECIPACAO DE REC ORCAMENTARIA (ARO)	0,00
.OPERACOES DE CREDITO INTERNA	977.298,35
.OPERACOES DE CREDITO EXTERNA	0,00
T O T A L (A+B+C)	126.299.301,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS
DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS

DATA: SETEMBRO/1996

DISCRIMINACAO	VALORES
A) RECURSOS ORDINARIOS	99.985.757,93
.ICMS	48.129.014,05
.IPVA (BELEM)	1.059.135,85
.IPVA (INTERIOR)	471.013,87
.I R R F	4.194.082,18
.RECURSOS MINERAIS	173.690,17
.OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	151.089,55
.OUTRAS RECEITAS PROPRIAS	97.912,78
.COTA-PARTE DO F P E	41.303.711,72
.COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO	4.387.800,44
.IMPOSTO S/ OURO	18.307,33
B) RECURSOS VINCULADOS	25.336.245,60
.ICMS	16.043.004,60
.IPVA (BELEM)	1.059.135,85
.IPVA (INTERIOR)	471.013,87
.RECURSOS MINERAIS	115.293,45
.RECURSOS HIDRICOS	917.071,78
.ROYALTIES/PETROLEO	11.417,84
.COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO	1.462.600,15
.OUTRAS TRANSFERENCIAS (CONVENIOS)	5.256.207,97
.SEGUP/ F I P	0,00

D) OPERAÇÕES DE CREDITO	977.298,35
. ANTECIPACAO DE REG ORCAMENTARIA	0,00
. OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA	977.298,35
. OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNA	0,00

TOTAL (A+B+C) 126.297.301,88

DIRETORIA DE EXECUCAO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA BALANÇOTE FINANCEIRO		REGIME DE CAIXA		SETEMBRO/96	
RECEITA	VALORES	DESPESA	VALORES		
	X			X	
01 RECEITA PROPRIA	72.893.375,93	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS	49.191.197,65	35,69	
ICMS	64.172.018,73	PESSOAL ATIVO	37.052.229,77		
IPVA BELEK	2.118.271,69	PESSOAL INATIVO	11.313.114,92		
IPVA INTERIOR	942.027,74	OBRIG.PATRONAIS	259.855,86		
JRPP	4.194.082,18	DIARIAS	565.977,10		
OUTRAS REC.PAT.	151.089,55	02 DIVIDA PUBLICA	7.034.899,95	5,10	
OUTRAS REC.PROPRIAS	97.912,78	JUROS E ENC.INT. E EXT.	4.309.103,60		
RECURSOS MINERAIS	289.483,62	AMORTIZACAO INT. E EXT.	2.225.796,35		
RECURSOS HIDRICOS	917.071,78	03 OUT.DESP.CORRENTES	13.811.446,16	10,02	
ROYALTIES / PETROLEO	11.417,86	AD.DIRETA E INDIRETA	8.860.943,94		
FIP		EGE/SEFA	3.759.224,94		
		ECE/SEAD/SEDUC/PME	164.434,09		
		DEA/AD.DIRETA E INDIRETA	617.444,47		
		DEA / EGE/SEFA	409.398,72		
02 RECEITA TRANSFERIDA	52.428.627,60	04 OUT.DESPESAS DE CAPITAL	13.405.065,17	9,72	
COTA PARTE DO FPE	41.308.711,72	INV.DIRETAS E INDIRETAS	4.221.936,39		
COTA PARTE DO IPI/EXP.	5.850.400,58	RE.AM.DE CAPITAL	2.575.166,80		
IMPOSTO / OURO	18.307,39	OP.AM.DE CAPITAL			
OUTRAS TRANSF. CONV.	5.256.207,97	RE.NACIA DO UNA			
SEFA SUS	2.639.789,32	OP.C/NACIA DO UNA	977.298,35		
SEDCAL. EDUCACAO	1.387.486,60	FDE/FFE	1.891.480,00		
OUTROS	728.941,05	ECE/PROCURADORIA	8.758,58		
		DEA/AD.DIRETA E INDIRETA	3.730.425,05		
		05 TRANSF. AOS MUNIC.	17.431.006,44	12,65	
		ICMS	14.484.147,37		
		IPVA	1.000.660,94		
		IPI / EXP	1.475.231,37		
		IPVA /MUN.SETEMBRO/96	470.966,76		
03 OPERAÇÃO DE CREDITO	977.298,35	06 OUTROS PODERES	21.095.760,34	15,26	
OP. DE CREDITO INTERNA	977.298,35	LEGISLATIVO	9.450.328,34		
		JUDICIARIO	7.091.982,00		
		M.PUBLICO	4.492.472,00		
04 SUB.TOTAL (1+2+3+4)	126.297.301,88	07 RESTOS A PAGAR	200.000,00	0,15	
		O.PODERES	200.000,00		
		EXECUTIVO / CONSIG. E OUTROS*			
		08 OUT.TRANSF. CONV.	8.219.918,75	5,96	
		PESSOAL	197.047,06		
		DIARIAS	47.340,00		
		O. D. C	6.560.405,40		
		O.DESP.CAPITAL	1.415.126,29		
		09 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	130.329.294,46	94,55	
		10 SALDO DO MES	7.518.285,49	5,45	
TOTAL (4+5+6)	137.847.577,95	TOTAL (9+10)	137.847.577,95	100,00	

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 4794, de 30/09/96 - Processo nº 8519/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: EMANOEL NATALINO DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133105-9

Portaria nº 5252, de 24/10/96 - Processo nº 9131/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOAO CLIMACO DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133105-0

Portaria nº 5253, de 24/10/96 - Processo nº 9129/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ANTONIO BARBOSA DA TRINDADE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133034-3

Portaria nº 5305, de 24/10/96 - Processo nº 9200/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ANTONIO BONIFACIO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133082-3

Portaria nº 5306, de 24/10/96 - Processo nº 9199/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/10/96
Interessado: JOSE MARIA SOARES BARROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 3052, de 12/12/95.
CP96/0133090-9

Portaria nº 5307, de 24/10/96 - Processo nº 8991/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JANARI DA SILVA PAIVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133074-7

Portaria nº 5332, de 29/10/96 - Processo nº 9211/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2071, de 23/10/95.
CP96/0133065-6

Portaria nº 5333, de 29/10/96 - Processo nº 9210/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: THOME LISBOA DA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133058-5

Portaria nº 5337, de 29/10/96 - Processo nº 9213/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: MANOEL PEREIRA FILHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1627, de 07/10/94.
CP96/0133050-0

Portaria nº 5338, de 29/10/96 - Processo nº 9212/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: WALMER DE SOUSA GUIDES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133042-9

Portaria nº 5339, de 29/10/96 - Processo nº 9217/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: RAIMUNDO SIMAO DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133098-4

Portaria nº 5340, de 29/10/96 - Processo nº 9246/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: PEDRO PAULO BATISTA DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133033-0

Portaria nº 5388, de 31/10/96 - Processo nº 9250/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOAO DA CRUZ SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133089-5

Portaria nº 5389, de 31/10/96 - Processo nº 9252/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ANTONIO TEIXEIRA DE MELO NETO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133097-6

Portaria nº 5390, de 31/10/96 - Processo nº 9258/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOSE VENANCIO DA SILVA SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133081-0

Portaria nº 5391, de 31/10/96 - Processo nº 9263/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOSE PINHEIRO FERREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133065-8

Portaria nº 5392, de 31/10/96 - Processo nº 9266/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: VALDO JOSE DA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133073-9

Portaria nº 5393, de 31/10/96 - Processo nº 9267/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOSE AILTON SOUSA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0133057-7

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 4824, de 10/10/96-Requrimento s/nº de 10/10/96
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SEBASTIAO TAVARES RIBEIRO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377P556654
CP96/0133049-6

Portaria nº 5207, de 23/10/96 - Processo nº 8765/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTERIO DA MARINHA-BASE NAVAL DE VAL-DE-CARÉS
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTA-4561
M BENZ/OF 1315 PASS/ONIBUS JTC-8091
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO JTD-5454
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTC-8081
GM/CARAVAN PASS/AUTOMÓVEL JTD-5273
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO JTC-5299
MERCEDES BENZ PASS/ONIBUS JTD-3516
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTF-3760
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAM/PICK UP JTD-1693
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAM/PICK UP JTD-1683
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTC-8442
M BENZ/L 2220 CAR/CAMINHÃO JTC-0817
FORD/11000 CAR/CAMINHÃO JTC-8071
CP96/0133041-0

Portaria nº 5249, de 24/10/96 - Processo nº 9126/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ JORGE BASTOS DE MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTD-4029
CP96/0133009-7

Portaria nº 5292, de 25/10/96 - Processo nº 9196/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/RADETE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-0549
CP96/0133017-8

Portaria nº 5293, de 25/10/96 - Processo nº 8993/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE RENATO GOMES
MARCA TIPO PLACA
GM/NOVA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTG-1509
CP96/0133025-9

Portaria nº 5294, de 25/10/96 - Processo nº 8994/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS GAIÁ DIAS
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTN-0928
CP96/0133001-1

Portaria nº 5297, de 25/10/96 - Processo nº 8992/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLOS RIBEIRO RAIOL
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA 1.8I LX PASS/AUTOMÓVEL JTH-5540
CP96/0133026-7

Portaria nº 5295, de 24/10/96 - Processo nº 9183/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VA/KOMBI MIS/CAMIONETA JTI-4070
CP96/0133013-6

Portaria nº 5296, de 24/10/96 - Processo nº 9191/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ
MARCA TIPO CHASSI
VA/COL CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9FWZZZ377TP552058
CP96/0132986-2

Portaria nº 5298, de 25/10/96 - Processo nº 9187/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FLÁVIO CARLOS DA SILVA PALHEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTC-0280
CP96/0132994-3

Portaria nº 5299, de 25/10/96 - Processo nº 8990/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VA/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUE-0850
CP96/0133002-0

Portaria nº 5300, de 25/10/96 - Processo nº 8992/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ NILDO VANDEKOKEN
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTH-4890
CP96/0133010-0

Portaria nº 5301, de 25/10/96 - Processo nº 9189/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GILBERTO DE JESUS VIEIRA MOURÃO
MARCA TIPO PLACA
VA/POINTER CLI 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTY-9070
CP96/0133043-7

Portaria nº 5302, de 25/10/96 - Processo nº 9197/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL DELORISANO RAIOL GOMES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTP-3788
CP96/0133091-7

Extrato Contratual
12º TAC Nº 024/96/SEFA

Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Bis Locação de Veículos Ltda.
Objeto: Aumento de 01 (um) veículo para 05 (cinco) passageiros, marca Volkswagen, modelo Gol 1.000, movido a gasolina, no valor mensal R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme proposta financeira vencedora na Tomada de Preço nº 011/96.

Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132.11.100
Nota de Empenho Nº 601198 de 25/10/96
Valor: R\$ 1.963,00 (um mil, novecentos e sessenta e três reais).

Foro: Belém-PA
Data da assinatura: 29 de outubro de 1996
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

Contrato nº 050/96/SEFA CP96/0133099-2

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Orlando de Brito Souza

Objeto: Locação de imóvel de sua propriedade, situado Trav. Quintino Bocaiuva Nº 1185, bairro de Nazare.
Vigência: A presente locação será pelo prazo de 01 (um) ano com início na data da assinatura e término em 31 de outubro de 1997, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063.3132.11.100
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Nota de Empenho Nº 601202 de 31/10/96.

Foro: Belém-PA
Data da assinatura: 01 de novembro de 1996
Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

CP96/0133083-6

(Fat. nº 098, Reg. nº 098, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO DE SERVIÇO

CONVÊNIO Nº: O.S.90/96-NC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMTE Nº89/96-NC/SECP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SÓLIDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: OBRAS DE REFORMAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO CAROÁ EM BELÉM-PA.
VIGÊNCIA: 01.11.96 à 31.12.96
VALOR: R\$-34.312,64 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 31.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TUNES DO CARO NC

CP96/0133067-4

CONVÊNIO Nº: O.S.91/96-NC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COMTE Nº89/96-NC/SECP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X J.G.ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BREVES - PA.
VIGÊNCIA: 01.11.96 à 30.01.97
VALOR: R\$-65.551,83 (SISSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 31.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO ABÍLIO TUNES DO CARO NC

CP96/0133075-5

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 35/96.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: ESTE TERMO DO CONVÊNIO TEM POR OBJETO ESTABELECEER COMPETÊNCIAS NO QUE CONCERNE AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ALIMENTOS, DROGAS E MEDICAMENTOS, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, HABITAÇÃO E TRABALHO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, NA FORMA DO ART. 6º I, DA LEI 8080/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CÂMARA DE BELÉM
BELÉM-PA, 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HAROLDO COSTA BEZERRA CP96/0133059-3
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ

ERRATA

PORTARIA Nº 149 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

- ONDE SE LÊ:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI Nº 5.810/94 (R.J.U.), PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 121/96.

- LEIA-SE:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI Nº 5.810/94 (R.J.U.), PRORROGAR POR 60 (SISSENTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 121/96.

CP96/0133051-8

PORTARIA Nº 151 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 002/96 - C.S.A.

R E S O L V E:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI Nº 5.810/94 (R.J.U.), PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 107/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0132979-0

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 287/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A FIRMA A. JURACI PEREIRA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA DE CÁSSIA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE E A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM ATÉ O MÁXIMO DE 4.000 (QUATRO MIL) EXAMES/MÊS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO
O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO ESTIMADOS EM R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS 150 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESA 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRAZO MÁXIMO CONSTATANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 01 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANTÔNIO JURACI DOS SANTOS PEREIRA
FIRMA A. JURACI PEREIRA

(LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA RITA DE CÁSSIA). CP96/0133035-6

(Fat. nº 099, Reg. nº 099, Dia: 05/11/96)

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, comunica aos interessados que encontra-se no PROTOCOLO da CEL, sito na Avenida José Bonifácio nº 1836, Guamã, à disposição dos mesmos o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96, com a nova data de abertura.

- OBJETO: Contratação de serviços de higiene, limpeza e conservação, para várias Unidades de Saúde, pertencentes à SESP.

DATA DA ABERTURA: 09.12.96

HORA: 09:00

LOCAL: Travessa Castelo Branco, 2381 - Guamã.

Belém, 04.11.96

CP96/0133027-5

A COMISSÃO.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 015/96

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PARTES: SESP/ALBINO FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Tem por objeto a contratação do imóvel situado à Av. José Bonifácio nº 1962, com entrada pela Trav. Castelo Branco nº 2381, para instalações de setores da SESP.

VIGENCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

VALOR de R\$ 7.500,00 (mensais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.07.021.2534.3132.00 Fonte 51.201.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 01.11.96

ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO.

CP96/0133019-4

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 05/11/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 206/96-DG/HOL, de 30.10.96
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 190/95 -DG/HSE, de 27.07.95, que concede Gratificação de Tempo Integral: no valor de 70% do vencimento da servidora MARINALVA DA SILVA QUEIROZ, a partir de 01.11.96. CP96/0133173-5

REMANEJAR, a partir de 31.10.96, a servidora ANA CELIA RODRIGUES SIQUEIRA, Auxiliar Operacional, da Divisão de Laboratório para o Ambulatório deste Hospital, conforme portaria nº 207/96-DG/HOL, de 30.10.96. CP96/0133174-3

REMANEJAR, a partir de 31.10.96, a servidora MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA, Auxiliar Operacional, do Ambulatório para a Divisão de Laboratório deste Hospital, conforme portaria nº 208/96-DG/HOL, de 30.10.96. CP96/0133175-1

PORTARIA Nº 209/96-DG/HOL, de 30.10.96
I - TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria Nº 78 /83-DG/HSE, de 30.11.83, que nomeia o servidor JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, para exercer a função de Coordenador do Ambulatório, Função Gráfica - FG 3.

II - ESTA PORTARIA TEM SEUS EFEITOS RETROATIVOS, a partir de 30.03.87. CP96/0133175-0

PORTARIA Nº 203/96-DG/HOL, de 17.10.96
 CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (SESSENTA) dias a servidora EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA DIAS, no período de 01.11. à 30.12.96, referente ao Triênio de 01.02.87 a 31.01.90. CP96/0133157-3

PORTARIA Nº 212/96-DG/HOL, de 31.10.96
 ATRIBUIR, a partir de 01.11.96, a Função Gratificada FG - I, a servidora ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES, para fazer face aos serviços na Secretaria da Diretoria Administrativa deste Hospital. CP96/0133184-0

PORTARIA Nº 213/96-DG/HOL, de 04.11.96
 CONCEDER, a Gratificação de Tempo Integral a servidora MARIA AMÉLIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, a partir de 01.11.96, de acordo com a legislação vigente sendo o percentual de 70% do seu vencimento, com o disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Art. 137 da Lei Nº 5.810/94. CP96/0133011-9

PORTARIA Nº 211/96-DH/HOL, de 31.10.96
 CONSIDERANDO, os termos do Ofício Circular de nº 050/96-GS/SEAD.
 CONSIDERANDO, o indeferimento dos pedidos de Licenças sem vencimentos, dos servidores JOÃO BATISTA SIQUEIRA E NILZA ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA.
 CONSIDERANDO, que os mesmos não retornaram ao serviço em tempo hábil.
 RESOLVE:
 I- EXONERAR, os servidores JOÃO BATISTA SIQUEIRA E NILZA ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA, pelos motivos acima expostos.
 II- Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir de 30.06.95

PORTARIA Nº 210/96-DG/HOL, de 31.10.96
 CONSIDERANDO, os termos do Ofício Circular de nº 050/96-GS/SEAD.
 CONSIDERANDO, o não funcionamento do Conselho Técnico Administrativo do Hospital Ofir Lodiola, desde 01.01.95.
 RESOLVE:
 I- TORNAR SEM EFEITO, as nomeações dos servidores abaixo relacionados, constante do Ofício nº 694/94-DG/HSE, de 16.08.94, para comporem o Conselho Técnico deste Hospital.
 II- Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir de 01.01.95.

MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO	PRESIDENTE
VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO	MEMBRO
JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO	MEMBRO
REGINA COELI NESCIAMENTO DE SOUZA	MEMBRO
VERA LÚCIA CECIM DOS S. ANAISCE	MEMBRO

Belém, 04 de Novembro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Presidente. CP96/0132995-1

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Confecção de Exemplares do relatório anual/95; Conselho Escolar; Manual de Municipalização do Ensino Fundamental e de Procedimentos Administrativos, instruções para aplicação de recursos transferidos às escolas, referente ao processo nº 95.189/96, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 1996.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
 SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0133003-3

RATIFICAÇÃO

R A T I F I C O, nos termos do art. 24 inciso XVI da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 04 de novembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0132987-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
145/96	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS.	12.11.96

Belém, 04 de novembro de 1996.

CP96/0133107-7

A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 131/96
 FIRMA (VENCEDORA): COMERCIAL RIO TEJO LTDA
 ITEM: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,22,24,25,26,27,28,29,31,34,42,43,47,48,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,62,66,67 e 68.

FIRMA (VENCEDORA): BRATEST COM. LTDA ITEM: 30 e 40.
 FIRMA (VENCEDORA): PALMAS COMERCIAL LTDA ITEM: 18,19,20,21,41 e 49.
 FIRMA (VENCEDORA): L.A.P COMERCIAL ITEM: 23,45 e 69.
 PRESIDENTE: JOANA MARIA COSTA DA SILVA
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31.10.96

Belém, 04 de novembro de 1996.

CP96/0133115-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 057/96
 FIRMA (VENCEDORA): VALE REFEIÇÃO ITEM: ÚNICO
 PRESIDENTE: LENA MARCIA MACHADO GONÇALVES
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29.10.96

Belém, 04 de novembro de 1996.

CP96/0133108-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Videoteca da Enciclopédia Britânica do Brasil, referente ao processo nº 87.457/96, com fundamento no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 1996.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
 SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0133132-8

RATIFICAÇÃO

R A T I F I C O, nos termos do art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 04 de novembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0133124-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o convite nº 126/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 89.025/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0133115-6

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 05/11/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 149/96-SEDUC.
 PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
 OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do Convênio original por mais 16 (dezesseis) dias, previsto em sua cláusula oitava, por conveniência administrativa o qual vigorará até 15.11.96.
 VIGENCIA: 30.10 até 15.11.96.
 DATA DE ASSINATURA: 30.10.96.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0133191-3

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 05/11/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 15688/96 de 30.10.96
 NOME: ANA DO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA
 MATR: 3243044/028
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC FLAVIANO GOMES/ANANINDEUA
 NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
 PERÍODO: 30.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CP96/0133179-9

DESIGNAR

PORT. Nº 15629/96 de 29.10.96
 NOME: RISETE MARIA MILEO
 MATR: 601766/023
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M2 QUEIROZ DE SOUZA/ORIXIMINA
 NÍVEL: CD (VICE-DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 29.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CP96/0133110-7

PORT. Nº 15630/96 de 29.10.96
 NOME: MARIA JOSÉ DE ARAUJO REIS
 MATR: 6005047/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAESTRO CARLOS GOMES/BENEVIDES
 NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 29.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CP96/0133150-6

PORT. Nº 15668/96 de 30.10.96
 NOME: CELINA GOMES PANTOJA
 MATR: 0306320/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
 NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 30.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CP96/0133158-1

DISPENSAR

PORT. Nº 15620/96 de 29.10.96
 NOME: ELEUTÉRIO MENDES DE CASTRO
 MATR: 0486833/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/123 URE/ALTAMIRA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.96 CP96/0133142-5

PORT. Nº 15621/96 de 29.10.96
 NOME: NILMAR RODRIGUES VIDAL
 MATR: 5157072/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANTONIO G LINS/ALTAMIRA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.96 CP96/0133126-3

PORT. Nº 15622/96 de 29.10.96
 NOME: WAGNER ALVES FEITOSA
 MATR: 5448646/010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE HENRIQUE F GATA/IGARAPÉ-AÇU
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.96 CP96/0133134-4

PORT. Nº 15623/96 de 29.10.96
 NOME: LUCIANO ARAUJO PEREIRA
 MATR: 6310168/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.96 CP96/0133118-2

PORT. Nº 15624/96 de 29.10.96
 NOME: REGINA LUCIA SOARES MARINHO
 MATR: 5735374/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/STº IZABEL DO PARA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 06.08.96 CP96/0133166-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 15667/96 de 30.10.96
 NOME: ROSILENE RODRIGUES MAGALHÃES
 MATR: 5221366/011
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG.3 (SECRETÁRIA)
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 6974/96 de 22.05.96

CP96/0133109-3

DISPENSAR

PORT. Nº 15487/96 de 29.10.96
 NOME: DORIVALDO ALMEIDA MENDES
 MATR: 5514444/014
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.96 CP96/0133149-2

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 15680/96 de 30.10.96
 NOME: VALDENICE CUNHA EWERTON
 MATR: 0396249/015
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP.DE ALUNOS/EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM
 PERÍODO: 17.09.96 a 16.10.96

PORT. Nº 15693/96 de 31.10.96
 NOME: ROSANGELA MARIA DUARTE DOS SANTOS
 MATR: 0468029/018
 CARGO/LOTAÇÃO: AC.FORT/EE MATEUS DO CARMO/BELÉM
 PERÍODO: 19.08.96 a 17.10.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 15657/96 de 29.10.96
 NOME: JOANA DE DUAS CASTRO DE SOUZA
 MATR: 5439779/018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 23.09.96 a 30.09.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 15678/96 de 30.10.96
 NOME: DIRCE CLEIDE PINHEIRO DE SOUZA
 MATR: 5364442/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DE NAZARÉ N RIOS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 26.09.96 a 25.10.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 15611/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE NAZARE CORREA ALVES
 MAT: 0189600-010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 24.06.93 a 23.06.96

PORTARIA Nº 15609/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: LINDALVA CONCEIÇÃO DA SILVA CORDEIRO
 MAT: 0594709-014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE GENIPAUBA/SANTA BARBARA DO PARÁ
 PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97 / 03.01.97 a 03.03.97
 TRIÊNIO: 28.06.89 a 27.06.92 / 28.06.92 a 27.06.95

PORTARIA Nº 15616/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: EDNA MASSAE FUJYAMA DA FOUNTOURA
 MAT: 5534747-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ANTONIO LEMOS/SANTA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 11.12.96 a 08.02.97
 TRIÊNIO: 10.08.93 a 09.08.96

PORTARIA Nº 15615/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DA SILVA BRITO
 MAT: 0649902-017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE Pe. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 07.11.96 a 05.01.97
 TRIÊNIO: 11.06.93 a 10.06.96

PORTARIA Nº 15614/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JOSEFA FELIX DE ANDRADE
 MAT: 0458252-013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 05.05.91 a 04.05.94

PORTARIA Nº 15613/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: LAURA BANDEIRA DA SILVA
 MAT: 0668125-010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE JOSÉ DE ALENCAR/ALTAMIRA
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97 / 01.04.97 a 30.05.97
 TRIÊNIO: 22.05.86 a 21.05.89 / 01.12.89 a 30.11.92 / 01.12.92 a 30.11.95

PORTARIA Nº 15612/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ZILMA LACERDA BARRETO
 MAT: 5349460-015
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/13ª URE/SANTA MARIA DO PARÁ
 PERÍODO: 03.12.96 a 31.01.97
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 15607/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA ALICE CHAVANTE PAIVA
 MAT: 0318019-015
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/FUND. ESCOLA AGRIND. JUSCELINO KUBLITSCHEK/BENEVIDES
 PERÍODO: 15.10.96 a 13.12.96 / 14.12.96 a 11.02.97
 TRIÊNIO: 10.04.84 a 09.04.87 / 01.02.90 a 30.01.93

PORTARIA Nº 15610/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA IVONE DOS SANTOS MACHADO
 MAT: 0424625-019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. 111/E. M. A. DE VASCONCELOS /CAPANEMA
 PERÍODO: 20.11.96 a 18.01.97 / 19.01.97 a 19.03.97
 TRIÊNIO: 11.04.86 a 10.04.89 / 11.04.89 a 10.04.92

PORTARIA Nº 15711/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANA MARIA FERREIRA BALA
 MAT: 0598615-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PROF. B. DE CARVALHO/ABAETETUBA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 01.11.93 a 31.10.96

PORTARIA Nº 15710/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: RAIMUNDA DIAS DA COSTA
 MAT: 0501794-019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE CONEGO BATISTA CAMPOS/BARCARANA
 PERÍODO: 01.01.97 a 01.03.97
 TRIÊNIO: 27.05.92 a 26.05.95

PORTARIA Nº 15709/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DELMA MEIRELES LOUZADA
 MAT: 0230456-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 20.06.92 a 21.06.95

PORTARIA Nº 15700/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 240
 NOME: TEREZINHA FELICIA DA SILVA E SILVA
 MAT: 0512133-019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE M. DE NAZARE C. PINHEIRO/BRA GANÇA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97 / 01.03.97 a 29.04.97 / 30.04.97 a 28.06.97
 TRIÊNIO: 24.06.83 a 23.06.86 / 24.06.86 a 23.06.89 / 24.06.89 a 23.06.92 / 24.06.92 a 23.06.95

PORTARIA Nº 15707/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: RAIMUNDO MAX GONÇALVES DUTRA MAT: 0231126-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE ABEL FIGUEIREDO/MOCAJUBA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 06.04.87 a 05.04.90

PORTARIA Nº 15706/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JOSE PEREIRA DA SILVA
 MAT: 5554578-012
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 15705/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: ROSA MARIA DA SILVA SOUZA
 MAT: 0279056-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/4ª URE/MARABÁ
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97 / 01.04.97 a 30.05.97
 TRIÊNIO: 27.05.82 a 26.05.85 / 27.05.85 a 26.05.88 / 27.05.88 a 26.05.91

PORTARIA Nº 15704/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARGARIDA COSTA ARAUJO
 MAT: 5352070-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ELCIONE BARBALHO/MARABÁ
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 15703/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA MIRAGE MARQUES CARVALHO
 MAT: 0275310-016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE IDA VALMONT/MARABÁ
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 01.04.88 a 31.03.91

PORTARIA Nº 15702/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JOÃO DOS SANTOS CARDOSO
 MAT: 0602817-018
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE PROF. LAURA RIBEIRO/ABAETETUBA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 01.09.93 a 31.08.96

PORTARIA Nº 15701/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: MARIA ROSIANA CHAVES FARIAS
 MAT: 0665452-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/4ª URE/MARABÁ
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97 / 01.04.97 a 30.05.97
 TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89 / 13.05.89 a 12.05.92 / 13.05.92 a 12.05.95

PORTARIA Nº 15696/96 de 31.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA GORETTI SANTOS DA SILVA
 MAT: 5252393-014
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETARIA/EE LAURO SODRE/MOJU
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
 TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORTARIA Nº 15596/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA
 MAT: 0471933-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 15652/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANTONIA ANICETA RODRIGUES NOBRE
 MAT: 0410691-012
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97
 TRIÊNIO: 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 15653/96 de 20.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CINTHYA DENISE SANTOS MATOS GUERRA
 MAT: 3276090-025
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE JARBAS PASSARINHO/BELEM
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORTARIA Nº 15654/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA VANEIDE MOTA SANTOS
 MAT: 0228257-012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. 111/EE MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 02.04.91 a 01.04.94

PORTARIA Nº 15655/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANGELA MARIA ARAGÃO PIMENTEL
 MAT: 0357596-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE LAURO SODRE/BELEM
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 16.06.91 a 15.06.94

PORTARIA Nº 15677/96 de 30.10.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE NAZARE CARDIAS TAVARES

MAT: 0426946-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE PLACIDIA CARDOSO/BELEM
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 05.04.83 a 04.04.86

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 15625/96 de 29.10.96
 NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA COELHO
 MAT: 0977705-014
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC JARBAS PASSARINHO/BALÃO
 PERÍODO: 19.08.96 a 16.12.96

DESIGNAR

PORT. Nº 15695/96 de 31.10.96
 NOME: FLORIONITA DA SILVA MONTEIRO
 MATR: 0379603/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAJOR CONÉLIO PEIXOTO/STº ANTONIO DO TAUÁ
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 31.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL CP96/0133141-7

PORT. Nº 15671/96 de 29.10.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA SILVA FIUZA
 MATR: 5506697/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC ROSA GATTORNO/BELEM
 PERÍODO: 11.11.96 a 09.01.97
 TRIÊNIO: 06.05.93 a 05.05.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 15715/96 de 01.11.96
 NOME: MARLY HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
 MAT: 0355739-017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC SÃO JOÃO BATISTA/LCOARACI
 PERÍODO: 13.09.96 a 12.10.96

PORTARIA Nº 15714/96 de 01.11.96
 NOME: RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO
 MAT: 6037640-021
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ORLANDO BITAR/BELEM
 PERÍODO: 30.09.96 a 28.11.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 423/96 de 24.06.96
 PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE LIBERDADE MARABÁ

PORT. COL. Nº 057/96 de 10.10.96
 PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
 ANO: 1996
 UNIDADE: EE CORONEL NOVAES/LIMOELRO DO AJURU

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 109/96 DATA: 04/11/96
 O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais.
 RESOLVE:
 PRORROGAR o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 01/96, de 03 de setembro de 1996, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias improrrogáveis a partir de 05 de novembro de 1996, para que os matadouros procedam a adequação às condições de temperatura exigidas no Art. 19 da Portaria Ministerial nº 304 de 22/04/96, alterada pelas Portarias nºs 350 de 21/06/96 e 494 de 14/08/96.
 RETIFICAR o conteúdo do Art. 2º da Instrução Normativa nº 01/96, de 03 de setembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 2º - Os matadouros submetidos ao Serviço de Inspeção Estadual-SIE, terão de enquadrar-se às exigências contidas na Portaria Ministerial supracitada.
 Os demais artigos que não forem atingidos, permanecem inalterados.
 CP96/0133125-5

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 282 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretário Adjunto.
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
 LOCAL: Carajás e Monte Dourado.
 OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Programação da visita da Embaixadora do Canadá.
 DATA DA VIAGEM: 04 a 07.11.96 CP96/0133133-6

PORTARIA Nº 284 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração.
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (quatro).
 LOCAL: Carajás e Monte Dourado.
 OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Programação da visita da Embaixadora do Canadá.
 DATA DA VIAGEM: 04 a 07.11.96 CP96/0133117-4

PORTARIA Nº 287 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996
 NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZEMÉ, Assessor.
 NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três).
 LOCAL: Altamira
 OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar assuntos desta Secretaria. CP96/0133127-1
 DATA DA VIAGEM: 31.10.96 a 02.11.96

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 281 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.
NOME DO SERVIDOR: MARIANA MARCELIANO HALLBERG.
MATRÍCULA: 0028240-019
CARGO: Secretário Adjunto.
LOCAL: Carajás e Monte Dourado.
PERÍODO: 04 a 07.11.96 CP96/0133159-0

PORTARIA Nº 283 DE 30 DE OUTUBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
MATRÍCULA: 5187087-018
CARGO: Diretor da Área de Mineração.
LOCAL: Carajás e Monte Dourado.
PERÍODO: 04 a 07.11.96 CP96/0133102-6

PORTARIA Nº 286 DE 31 DE OUTUBRO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ALTEVIR CLOVIS ANDRADE DA MATA REZENDE
MATRÍCULA: 5129833-045
CARGO: Assessor
LOCAL: Altamira
PERÍODO: 31.10 a 02.11.96. CP96/0133151-4

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 1461/96-SETEPS, 24 de outubro de 1996.
Nome e Cargo dos Servidores: Eloi Fernandes Nunes, Administrador, Luiz Carlos Barroso Saldanha, Administrador e Solange Soares do M. França, Datilógrafo
NOME DO PRESIDENTE DA SINDICÂNCIA: ELOI FERNANDES NUNES.
Motivo da Sindicância: para verificar a procedência dos fatos relatados no documento Protocolado sob nº 018 devendo a comissão respeitar os prazos previstos nos Art. 198 e 199 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.
CP96/0133135-2

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-305 de 4.11.96
DESIGNAR a funcionária ALAÍDE BANDEIRA DE LIMA, Auxiliar de Portaria para exercer a função Gratificada, código FG-03, de Secretária da Diretoria do Departamento de Administração. CP96/0133143-3

Portaria nº-306 de 4.11.96
DESIGNAR o funcionário JOSÉ MARIA DA LUZ SANTANA, Auxiliar de Administração, para exercer a função Gratificada, código FG-04 de Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Documentação e Informação. CP96/0133167-0

Portaria nº-307 de 4.11.96
DESIGNAR a funcionária MARIA JULIETA CHERMONT COSTA, Auxiliar de Administração, para exercer a função Gratificada, código FG-04 de Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira. CP96/0133183-2

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Portaria nº-107 de 18.10.96
nº de licença: 120 (cento e vinte)
Nome: IRENE AIRES FERREIRA
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: Diretoria de Transportes Terrestre
Período: 10.11.96 a 28.02.97
Triênios: 1988/91 e 1993/96. CP96/0133192-1

Portaria nº-108 de 23.10.96
nº de licença: 30 (trinta)
Nome: CLAUDOMIRO BARBOSA JUNIOR
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 10. a.30.10.96
Triênio: 1987/90. CP96/0133200-6

Portaria nº-109 de 30.10.96
nº de licença: 60 (sessenta)
Nome: CREUZA MARIA DE LIMA SOUZA
Cargo: Servente
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 18.11.96 a 16.01.97
Triênio: 1992/95 CP96/0133208-1

Portaria nº-110 de 04.11.96
nº de licença: 60 (sessenta)
Nome: JOSÉ WANDERLEY LEITE
Cargo: Braçal
Lotação: Divisão de Conservação
Período: 4.11.96 a 2.01.97
Triênio: 1989/92. CP96/0133216-2

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 05/11/96)

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº A.JUR 44/96 AO CONTRATO A.JUR Nº 04/96. PRAZO 1995/19106.
PARTES: SETRAN E ENGEPLAN
PRAZO: 75 DIAS
DATA: 04.11.96
a) ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU SECRETÁRIO DE TRANSPORTES CP96/0133111-5
b) ENGEPLAN EMPRESA.

(Fat. nº 094, Reg. nº 094, Dia: 05/11/96)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601549
DATA 31/10/96
DOTAÇÃO 2197/4110
VALOR R\$ 310.818,90 (Trezentos e Dez Mil, Quilentos e Dezoito Reais e Noventa Centavos)

OBJETO: Locação de Equipamentos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EXTRATO DA NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 601550
DATA 31/10/96
DOTAÇÃO 2197/4110
VALOR R\$ 204.480,30 (Duzentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos)

OBJETO: Locação de Equipamentos

CP96/0133119-0

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 05/11/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Esp. Mercantis
Despachos de 4 de Novembro de 1996 a 4 de Novembro de 1996.
Documentos D E F E R T D O S: FIRMAS INDIVIDUAIS: Registro: 11156/03061 BONSINHOS DOS SANTOS, 96/0309152 V F OLIVEIRA PEDAS PARA TRAIRORE S, 96/032043 S T DA SILVA, 96/032555 BEBENA S DAMASCENO DIVERSOS, 96/032850 R N P ROBERTO, 96/0333738 F RAUJUNO REZELOS DE OLIVEIRA, 96/0334173 E C MATOS, 96/0334262 C S S ARAUJO, 96/0334580 D M DE MAGALHES COMERCIO, 96/0334602 S S SANTANA SERVICOS, 96/0334629 D FREITAS DA SILVA, 96/0334661 NATILIE MABALEHA DO CARMO DIAS, 96/0334670 INGENHA. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 96/0335110 MARCELO RIBEIRO COSTA, 96/0335218 GEAR OLIVEIRA S OUS, 111 FIRMAS INDIVIDUAIS: Anotações: 11156/0333665 R N P PONTES NE, 96/0334114 M L ARAUJO NE, 96/0335137 INILDA RODRIGUES DE MEMONICA NE, 111 Sociedades Limitadas - LTDA: Contrato: 11156/0309659 VISTUAL MATERIAL DE CONSULTORIA LTDA, 96/0328319 GERALDO GOMES DA SILVA & CIA LTDA, 96/0331409 OXANO & YUNI LTDA, 96/0332910 ALERTA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA, 96/0334130 EXPORTADORA ITAPUA LTDA, 96/0334181 N & P LAZER LTDA, 96/0334920 G S AIRANDA & CIA LTDA, 96/0335188 JAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 96/0335529 DININI REPRESENTACOES LTDA, 111 Sociedade Limitada - LTDA: Alterações: 11156/0319883 LOJAS MARILAR LTDA, 96/0319891 LOJAS MARILAR LTDA, 96/0319905 LOJAS MARILAR LTDA, 96/0319913 LOJAS MARILAR LTDA, 96/0319921 LOJAS MARILAR LTDA, 96/0319930 LOJAS MARILAR LTDA, 96/0331239 MEDICO IMPORT IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, 96/0333916 CORINGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 96/0334068 MADEIREIRA VALE DO MAGUARY LTDA, 96/0334300 ZAIRE RODRIGUES & CIA LTDA, 96/0334556 INCONFRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO ESTRUTUR A ARAGUAIA LTDA NE, 111 Sociedade Limitada - LTDA: Distrato: 11156/0334280 9 FONTES LTDA MICROEMPRESA, 111 Sociedade Limitada - LTDA: Abertura da Filial de Outra UF: 11156/0334220 CPL CONSTRUCOES E PROJETOS LTD A, 111 Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A.: 11156/0334335 YANADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, 111 Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A.: 11156/0335250 FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA, 96/0332820 SODMO DA AMAZONIA SA, 96/0334327 YANADA SA COMERCIO E INDUSTRIA, 111 Cooperativa: Documentos de Cooperativa: 11156/0334874 COOPERATIVA NISTA AGRICULTURA DO ALTO GUAMA LTDA, 111 Cooperativa: Documentos de Cooperativa: 11156/0331825 9 COOPERATIVA NISTA AGRICULTURA DO ALTO GUAMA LTDA, 111 Microempresa: Enquadramento: 11156/0316973 BUENO & RIBEIRO LTDA, 96/0323570 SCIENTIFIC SERVICOS E COMERCIO LTDA, 96/0323928 N O PESSOA DA SILVA NUNES COMERCIO, 96/0328237 GERALDO GOMES DA SILVA & CIA LTDA, 96/0333061 V TAVARES DA SILVA ATACADISTA, 96/0333231 GENERAL COMERCIO LTDA, 96/0333339 EDIVAN N SA, 96/0333509 N T PANTOJA, 96/0333746 F RAUJUNO REZELOS DE OLIVEIRA, 96/0333819 B R NEVES, 96/0334270 C S S ARAUJO, 96/0334584 D R DE MAGALHES COMERCIO, 96/0334670 NATILIE MABALEHA DO CARMO DIAS, 96/0335228 GEAR OLIVEIRA SOUSA, 111 Documentos em E X I G E N C I A: 11156/0297758; 96/0308899; 96/0316965; 96/0322551; 96/0323202; 96/0333150; 96/0333264; 96/0333401; 96/0333444; 96/0333452; 96/0333495; 96/0333860; 96/0333967; 96/0333975; 96/0333991; 96/0334165; 96/0334291; 96/0334319; 96/0334521; 96/0334637; 96/0334904; 96/0335145; 96/0335153; 96/0335250; 111 Documentos I N D E F E R T D O S: 11156/0309160; 96/0335234

Autorização de Publicação
Dilmarino Azevedo Cabral
Secretário-Geral
CP96/0132977-3

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 05/11/96)

ERRATA
Retificação da publicação do Convênio celebrado entre Jucepa e Banpará, no que pertine ao objetivo e data da assinatura do referido ato.
Onde se lê: iniciando-se em 01/06/96
Leia-se: iniciando-se em 31/05/96. e;
Onde se lê: Data: 01/06/96
Leia-se: Data: 31/05/96
OBS: retificação por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.333 de 04.11.96. CP96/0132978-1

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 114/96
Nome da Servidora: DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES
Matrícula: 20218111-012
Valor do Suprimento: R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
Elemento de Despesa: 24204.11070214.329-3132-R\$350,00
Período de Aplicação: 30.10.96 a 28.11.96
Data: 30.10.96 CP96/0132993-5

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 05/11/96)

COMPASA - COMPENSADOS ABATETUBA S/A - C.G.C. nº 05.105.275/0001-03 - Resumo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30.09.96. Convocação: Pelo presente Edital ficam convocados os acionistas da Compasa - Compensados Abacetuba S/A., abaixo nomeados detentores do controle acionário da empresa para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30.09.96, Presidida pelo acionista José Ribamar Monteiro Filho que convidou o Sr. José Maria Pita Arocena para compor a mesa. - Aprovação dos itens do Edital de Convocação apresentados pelo Sr. Presidente, aos acionistas controladores presentes, que foram aprovados por unanimidade. Para alcançar o objetivo pretendido, de conformidade com o Art. 4º da Instrução C. V. M. nº 211, os acionistas controladores declaram que farão oferta pública de aquisição da totalidade das ações preferenciais em poder do FINAM que é 177.189 pelo preço de R\$ 0,12 (doze centavos), por ação, submeter à aprovação da C. V. M. nos termos do Art. 6º da Instrução nº 211, todas as propostas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Passando a outra parte da reunião nada mais foi discutido e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral.
(Arquivamento Jucepa 960010386 de 23.10.96)

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 05/11/96)

Conselho Regional de Enfermagem do Pará

DECISÃO COREN-PA 35/96

Dispõe sobre o pagamento das taxas de anuidades e serviços prestados, referente ao exercício de 1997 para pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN x COREN's.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso da sua competência legal e regimental, cumprindo deliberação do Plenário em sua 243ª Reunião Ordinária;

Considerando que a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criou a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, que no seu Parágrafo 1º do Art. 1º, vinculou as contribuições no interesse de Categorias profissionais, à mesma;

Considerando a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo artigo 87 da Lei 8906/94;

Considerando a competência do Conselho Regional, prevista na Lei nº 5.905, de 12.07.73, Art. 15, Inciso XI;

Considerando a vedação contida no Art. 3º da Lei nº 7.789, de 03 de Julho de 1989;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em 90 (NOVENTA) UFIR's para o Quadro I, em 64 (SESSENTA E QUATRO) UFIR's para o Quadro II e em 52 (CINQUENTA E DOIS) UFIR's para o Quadro III;

Art. 2º - O pagamento da taxa de anuidade poderá ser efetuada em cota única, com desconto de 10% (DEZ POR CENTO) no mês de Janeiro, 8% (OITO POR CENTO) no mês de Fevereiro e 5% (CINCO POR CENTO) no mês de Março de 1996.

Art. 3º - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (TRÊS) parcelas de igual valor em UFIR, somente nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, sem desconto e sem acréscimo, desde que requeridas no prazo máximo de 28/02/97

Parágrafo Único - A última parcela, concedida pelo COREN, não poderá ultrapassar 30/12/97.

Art. 4º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica é de 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UFIR's;

Art. 5º - Fixar os valores das taxas e serviços prestados a Pessoas Físicas e Jurídicas a serem cobradas no exercício de 1997, conforme especificação abaixo:

- INSCRIÇÃO COM ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO (franquia Provisória);

EMOLUMENTOS	20 UFIR
CÉDULA F.P	25 "
OUTROS	10 "
TOTAL	55 UFIR

- INSCRIÇÃO COM DIPLOMA E/OU CERTIFICADO - ID

EMOLUMENTOS	20 UFIR
CARTEIRA	30 "
CÉDULA	25 "
OUTROS	10 "
TOTAL	85 UFIR

PRORROGAÇÃO DE F.P 25 UFIR

PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO 25 "

TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO 30 "

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO 20 "

CERTIDÃO 20 "

EMISSÃO DE 2ª VIA

CARTEIRA 60 UFIR

CÉDULA ID 50 "

CÉDULA DE F.P 40 "

CERTIFICADO DE RESP.TÉCNICA 50 "

- INSCRIÇÃO DE ESPECIALISTA QI / QII / QIII

EMOLUMENTOS 20 UFIR

OUTROS 10 "

TOTAL 30 UFIR

- CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDENTE DE ENFERMAGEM

EMOLUMENTOS 20 UFIR

CÉDULA DE AUTORIZAÇÃO 25 "

OUTROS 10 "

TOTAL 55 UFIR

- REGISTRO DE EMPRESA

EMOLUMENTOS 50 UFIR

CERTIFICADO / EMPRESA 50 "

CERTIFICADO / RESP. TÉCNICA 50 "

TOTAL 150 UFIR

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, e, publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 12 de Setembro de 1996

Odineia Maia da Silva
Secretária
COREN-PA 32.396

Maria Lúcia Martins Tavares
Presidente
COREN-PA 1.677

(Fat. nº 095, Reg. nº 095, Dia: 05/11/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 12211/96-MULTINORTE COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$14.891,10

EMPENHO Nº: 12213/96-COMERCIAL TAPAJOARA LTDA
VALOR: R\$1.799,50

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 57/96

PRAZO: 30 dias

FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA

Belém, Belém, 04 de novembro de 1996

C.P.L. CP96/0132945-3

(Fat. nº 104, Reg. nº 104, Dia: 05/11/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 02/96
PARTES: COSANPA X TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA
OBJETO: Dilatação do prazo contratual pelo prazo de 120 dias.
VIGÊNCIA: 23.11.96 a 24.03.97
FORO: Belém-Pa
DATA: 25.10.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 04 de novembro de 1996
Projeto Una CP96/0132953-3

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 05/11/96)

COMISSÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 005/96

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Pará, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, considerando a decisão do Conselho Seccional do Pará, em 08 de outubro de 1996, tendo em vista a proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 1997, nos termos do art. 58, inciso IX, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

RESOLVE:

Art. 1º: Fixar a anuidade para o exercício financeiro de 1997 nos mesmos níveis de 1996, ou seja, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), parceláveis em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º: Acobrança das anuidades de 1997 será feita com os descontos, acréscimos e parcelamentos a seguir especificados:

§1º- Quanto a data de pagamento:

I- desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista até 31.01.97.

II- desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista até 28.02.97.

III- integral, para pagamento à vista até 31.03.97.

IV- acréscimo de 5% (cinco por cento) se efetuada no período de 01.04.97 a 30.06.97, em cota única.

V- acréscimo de 10% (dez por cento) após 01.07.97, em cota única.

VI- em 05 (cinco) parcelas, com acréscimo de 10% (dez por cento) desde que requerida até 30.05.97.

§2º- Quanto a data de inscrição:

I- desconto de 20% (vinte por cento) para profissionais com até 2 (dois) anos de inscritos;

II- desconto de 15% (quinze por cento) para profissionais com 2 (dois) a 4 (quatro) anos de inscritos;

III- desconto de 10% (dez por cento) para profissionais com 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de inscritos;

§3º- Quanto a Renda Mensal:

I- desconto de 20% (vinte por cento), para renda até R\$500,00 (quinhentos reais) mensais;

II- desconto de 10% (dez por cento), para renda de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (um mil reais) mensais;

III- desconto de 5% (cinco por cento), para renda de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

IV- de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de renda mensal, em diante, pagamento normal.

Art. 3º- Os descontos previstos no §1º e §2º desta Resolução não são cumulativos.

Parágrafo único- A comprovação de renda líquida mensal do advogado, para efeito de obter os descontos acima, far-se-á perante o Diretor Tesoureiro.

Art. 4º- Os Estagiários pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade constante do art. 1º, gozando dos descontos, acréscimos e parcelamentos indicados no §1º do art. 2º, tudo da presente Resolução.

Art. 5º- Ficam isentos do pagamento da anuidade os advogados com mais de 50 (cinquenta) anos de inscritos na OAB-PARÁ, ou com mais de 70 (setenta) anos de idade, na data da publicação desta Resolução.

Art. 6º- Os débitos dos exercícios anteriores poderão ser parcelados até no máximo 10 (dez) parcelas, a critério do Diretor Tesoureiro ou da Comissão de Avaliação Socio-Econômica, desde que requerida até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1997. Após essa data, o débito será inscrito no livro da dívida ativa, para execução judicial e suspensão do inadimplente.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 08 de outubro de 1996.

SÉRGIO A. FRAZÃO DO COUTO
PRESIDENTE DA OAB-PARÁ.

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 05/11/96)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

CARTA-CONVITE Nº 021/96
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a Carta-Convite nº 021/96-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, observando-se as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1996.
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPA.

CP96/0132962-5

CARTA-CONVITE Nº 022/96
AQUISIÇÃO DE GERRICÍDIA

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em sua totalidade o certame licitatório referente a Carta-Convite nº 022/96 - AQUISIÇÃO DE GERRICÍDIA, observando-se as cautelas legais.

Belém, 25 de outubro de 1996.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/96 CP96/0132937-4
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em parte o certame referente a Tomada de Preços nº 007/96 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO, observando-se os pareceres da CPL e da Coordenadoria de Laboratório às Fls. 449 e 466 do presente Processo Licitatório.

Belém, 30 de outubro de 1996.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96 CP96/0132971-4
AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR em parte o certame licitatório referente a Tomada de Preços nº 009/96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, observando-se o parecer da Vice-Presidência quanto ao cancelamento dos itens 127, 139, 140, 141, 142 e 143 do presente processo. Determinando ainda a redação do item 941 de 900 pacotes para 500 pacotes, observando-se as cautelas legais.

Belém, 01 de novembro de 1996.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPA.

CP96/0132938-2

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 05/11/96)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S/A**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que procederá a abertura das propostas das empresas Habilitadas no certame no dia 6.11.96, às 9:00 hs, na Sala de Licitações do BANPARÁ S.A., na Avenida Senador Lemos, nº 2671-Sacramenta.

Belém (Pa.), 5 de novembro de 1996. CP96/0132955-2
A Comissão.

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 05/11/96)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - C.G.C. 04.200.572/0001-75 - CVM 50052-6 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas, em 2ª Convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 13 de novembro de 1996, às 10:00 horas, na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, Estado do Pará, lotes 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/95; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 3º Eleição dos Administradores da Companhia e fixação das respectivas remunerações; 4) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 04 de novembro de 1996. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 063, Reg. nº 063, Dias: 04, 05 e 06/11/96)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 583 de 31.10.96, CONCEDER, aos servidores MARIA ESMERALDA CARRERA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 5238030-018, lotada no Departamento de Assistência, RAIMUNDO RODRIGUES LAGES, Auxiliar de Administração, Matrícula Nº 5250900-019, lotado no Departamento de Assistência e ANTÔNIO PAULO BARBOSA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 3153320-010, lotado no Departamento de Assistência, Regime Especial de Trabalho, correspondente a 70% (Setenta por cento), sobre os seus vencimentos. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.96.

CP96/0132947-1

Portaria nº 589 de 01.11.96, PRORROGAR, por 60 (SESSENTA) dias o prazo da Comissão de Sindicância Administrativa, que apura as responsabilidades do fato Comunicado Através P.I Nº 527/96 - Coordenadoria Regional, que tem como Presidente a servidora EDY CELIA BOGEA LOBATO, Procurador, Matrícula nº 3155722-015, lotada na Procuradoria. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.09.96.

CP96/0132930-7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/96

* FIRMA VENCEDORA: SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A) Comissão. CP96/0132921-8

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 05/11/96)

AGROLÂNDIA-ACAI LÂNDIA AGRÍCOLA IND. DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A
CGC/MF: 22.957.963/0001-10. CAP. AUTORIZADO R\$=7.000.000,00, CAP. SUBSC. E INTEGRAL. R\$=3.784.101,00. Extrato da "ADO/E", realizada dia 20.05.96. Às 10:00 horas, na sede social, sito a Av. Pres. Vargas-BR316, KM 65, no Município de Castanhal/Pa. CONVOCAÇÃO: Feita conforme previsto no artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76; PRESEÇA: Totalidade dos acionistas; MESA DIRETORA: Presidente: João Sampaio de Oliveira, e Secretária: Mª Gorete Abrantes de Oliveira; ORDEM DO DIA: "ORDINÁRIA": A) Aprovação das Contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, encerradas em 31.12.94 e 31.12.95, publicadas de acordo com a Lei; B) Fixação dos honorários em R\$=250,00 mensal, para cada membro do Cons. de Adm; C) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de R\$=2.038.215,00, assim distribuídos: 2.005.133 em Ações Ord.Nom., no valor de R\$=2.005.133,00, e 33.082 em Ações Pref.Nominativas, no valor de R\$=33.082,00. "EXTRAORDINÁRIA": A) Aumento do Limite do Capital Autorizado de R\$ 4.000.000,00, para R\$=7.000.000,00; B) Modificação parcial do Estatuto Social, no seu Capítulo I-Artigo 3º e Capítulo II-Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO: ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade terá por objetivo: Fabricação de Rações Balanceadas para Animais; Beneficiamento, Moagem e Preparação de outros Alimentos de Origem Vegetal para o Consumo Animal; Criação de Aves; Abate de Aves e Preparação de Produtos de Carne; Comercialização de todos os Produtos relacionados com seus objetivos. CAPÍULO II- DO CAPITAL E DAS AÇÕES-ARTIGO QUINTO: A sociedade terá um Capital Autorizado de R\$=7.000.000,00, dividido em 5.000.000 Ações Ord.Nom. e 2.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, ambas de valor nominal de R\$=1,00 cada uma. OUTROS ASSUNTOS: O Sr. Presidente informou aos presentes, que o Diretor Sr. MAURO ALEX SOUZA MOTA, desistiu-se do cargo, e considerando a presença de todos os membros do Conselho de Adm. nesta Assembleia, sugeriu que se escolhesse um nome para preencher o mencionado cargo, tendo sido escolhido e aprovado pelo Cons. de Adm. o nome da Sra. TEREZINHA OLIVEIRA KARPINSKI. Bem como a fixação dos honorários em R\$=150,00 mensal, para cada diretor. Foi aprovado por todos os presentes, a criação de duas filiais da companhia, com os mesmos objetivos da Matriz, as quais serão instaladas nos seguintes endereços: uma na Rodovia Araguaína a Filadélfia, KM 18, Margem direita-Zona Rural, e a outra no local denominado Parte do Lote nº 87, do Loteamento Zona Contra-Gleba 02, fls. 02 Distrito Industrial de Araguaína-DALARA, ambas no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, ficando destacado do Capital da Matriz, R\$=20.000,00 para cada filial. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu como encerrada a Assembleia Geral. Esta Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, e encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA sob os números 9.6000748,2, 9, 6000748,3 e 9,6000748,4 por despacho de 06.08.96-Sra. Mª Lygia N. Laredo-Secretária Geral da Jucepa.

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 05/11/96)

SOINCO DA AMAZONIA SA-CGC 83.673.756/0001-29-EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 30.10.96. Às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 1.996, em sua sede social, à rua Santo Antonio nº 432, sala 517, no município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Empresa, para deliberar sobre a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, de 4.190.930 (Quatro milhões cento e noventa mil novecentos e trinta) ações preferenciais classe "A", no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.190.930,00 (Quatro milhões cento e noventa mil novecentos e trinta reais), pelo ano calendário de 1.995, com base no artigo 9º da Lei 8.167/91 e com a forma autorizada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia -SUDAM, contida no ofício SAO/DAI nº 535/96 de 30.10.96. Foi aprovada por unanimidade a emissão das ações acima, conforme boletim de subscrição de 31.10.96, assinado pelo Sr. Arnaldo Corrêa Lima, Diretor Presidente, representante da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Luiz E P Lobão Chefe do DEFIS, re presentando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 31.10.96, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 9,6001068,7 em 04.11.96. DILERMANDO GUEDES CABRAL-Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 05/11/96)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº900/96-DS/DAF/CA/DRH - 4.11.96
Servidora : MARIA AUXILIADORA ANDRADE DE SOUZA
Objeto : DESTITUIR a servidora da Função Gratificada de Secretária(FG-4), da Coordenadoria de Cadastro de Veículos da Capital.

CP96/0132985-4

Portaria nº901/96-DS/DAF/CA/DRH - 4.11.96
Servidora : TÂNIA DO SOCORRO SOUZA MENDES
Objeto : DESIGNAR a servidora para exercer a Função Gratificada (FG-4) de Secretária, da Coordenadoria de Cadastro de Veículos da Capital.

CP96/0132969-2

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº887/96-DS/DAF/CF - 25.10.96
Nome do servidor : SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS
Matrícula : 37006504-014
Valor do suprimento : R\$=600,00
Elementos de despesas : 4.337-3120-00
Período de concessão : 30 dias CP96/0132961-7
Data da concessão : 25.10.96.

Portaria nº888/96-DS/DAF/CF
Nome do servidor : SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS
Matrícula : 37006504-014
Valor do suprimento : R\$=1.060,00
Elementos de despesas : 4.337-3132-00
Período de concessão : 30 dias CP96/0132953-6
Data da concessão : 25.10.96

Portaria nº890/96-DS/DAF/CF
 Nome do servidor : ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
 Matrícula : 3262080-015
 Valor do suprimento : R\$-3.000,00
 Elementos de despesas : 4.337-3120-00
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão : 30.10.96 CP96/0132945-5

Portaria nº891/96-DS/DAF/CF
 Nome do servidor : ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
 Matrícula : 3262080-015
 Valor do suprimento : R\$-3.000,00
 Elementos de despesas : 4.337-3132-00
 Período de aplicação : 30 dias
 Data da concessão : 30.10.96 CP96/0132970-6

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 05/11/96)

PASA AGROPECUÁRIA S/A PROD. E COM. CGC/MF nº 05.192.828/0001-02. AGO/E DE 30.04.96. Às 10:00 hs. do dia 30.04.96 na Sede Social à Rod. BR 222, Km 71, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Empresa para deliberarem sobre o seguinte: **AGO - 1)** Aprovados, o Relatório da Administração, Balanço, Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.95; **2)** Eleitos para: 2.1) DIRETORIA - Lucas Carlos Baptista Junior - Dir. Presidente, Beniz Baptista Henriques - Dir. Superintendente, Maria Isabel Baptista Savioa - Dir. Gerente, todos já qualificados em eleições anteriores. 2.2) CONSELHO FISCAL - Efetivos: Sidney Fratinni, Walter Fratinni, Francisco Castilho Lima, Suplentes: José Ribamar Moreira Nobrega, Mário Moreira Nobrega e Dejalir César Costa, todos já qualificados em eleições anteriores. 2.3) Fixada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal em: Diretoria até R\$ 25.000,00 mensais, cabendo aos diretores o rateio entre si dessa importância; Conselho Fiscal R\$ 1.000,00 anuais quando no exercício do cargo; 3) Aprovada a Correção da expressão Monetária do Capital Social no valor de R\$ 392.874,08 e incorporação de R\$ 392.266,80 ao Capital Social que passa a vigorar pelo valor de R\$ 2.129.883,44, mantendo-se o saldo de R\$ 407,28 na conta Correção Monetária do Capital Social. **AGE - 4)** Aprovada a transferência dos imóveis urbanos localizados em São Paulo/SP, a seguir discriminados pelos valores contábeis em 31.12.95, aos acionistas indicados, que terão parte de suas ações, e, conseqüente, redução do Capital Social de R\$ 2.129.883,44 para R\$ 1.858.962,25, cancelando-se 64.243 Ações Ordinárias Nominativas: Lucas Carlos Baptista Junior - 40.687 ações canceladas para pagamento do Apto. nº 71 do Ed. G. Tower, no valor de R\$ 298.082,79; Beniz Baptista Henriques - 13.884 ações canceladas para pagamento do Apto. nº 21 do Ed. Casa Branca, no valor de R\$ 101.842,58 e Eduardo Baptista - 9.882 ações canceladas para pagamento do Apto. nº 131 do Ed. Iporanga, no valor de R\$ 70.963,50; 5) Do Estatuto Social que, face o aprovado nos itens 3 e 4 desta AGO/E, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.858.962,25, divididos em 226.325 Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto, no valor de R\$ 7,33 cada uma". 6) Autorizada a Diretoria a outorgar aos acionistas e pelos valores indicados no item 4 desta AGE, as escrituras definitivas relativas aos imóveis relacionados. Lavrada esta Ata que lida e aprovada vai pelos presentes assinada. Certifico que este documento foi arquivado na JUCEPA sob o nº 9.60010017,7 em 10.10.96. Secretário Geral - Dilermano Guedes Cabral.

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dia: 05/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA avisa aos interessados que, por Conveniência Administrativa, fica adiada a abertura da CO-ASJUR-014/96, para o dia 18/12/96 às 9 horas, em sessão pública no Auditório do Escritório Central da CELPA, sito à Av. Magalhães Barata, nº 209, Bloco "C".

Belém, 05 de novembro de 1996
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0133076-3

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 05/11/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEFAT-122/96 - Aquisição de Lâmpadas e Reatores, recomendou o seguinte Resultado:

- Item 01, adjudicado à ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA;
- Item 02, adjudicado à BRATEST COMERCIAL LTDA;
- Item 03, Revogado por Conveniência Administrativa.

Belém, 05 de novembro de 1996
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0133084-4

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEBEL-127/96 - Aquisição de Postes de Ferro, recomendou a adjudicação à firma NEW LUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 05 de novembro de 1996
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0133092-5

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dia: 05/11/96)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, nesta cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEMAG-134/96 - Aquisição de Material Eletrônico para aplicação em Disjuntor AEG-Telefunken.
 Abertura: 20/11/96 às 15 h.

O referido Edital encontra-se a disposição, no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e de 14 às 17 horas.

Belém, 05 de novembro de 1996
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0133101-8

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 05/11/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO : N° 83.153/96
ASSUNTO : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
FORNECEDOR : BRATEST COMÉRCIO LTDA
ITENS : 21, 22 E 43
VALOR GLOBAL : R\$ - 2.903,50
FORNECEDOR : A PHILILANDIA LTDA.
ITENS : 04 E 06
VALOR GLOBAL : R\$ - 6,00
FORNECEDOR : PARAISO COMERCIAL LTDA.
ITENS : 05, 08, 28, 29, 30, 39 E 40
VALOR GLOBAL : R\$ - 315,55
FORNECEDOR : ELETROBIO COM. LTDA.
ITEM : 10
VALOR GLOBAL : R\$ - 126,00
FORNECEDOR : ELETROLUZ MAT. ELÉTRICO LTDA.
ITEM : 32
VALOR GLOBAL : R\$ - 0,81
FORNECEDOR : BRASFONE TELECOM. E INFORMÁTICA LTDA.
ITENS : 01, 03, 09, 12, 13 E 38
VALOR GLOBAL : R\$ - 868,58
FORNECEDOR : TECNOCENTER LTDA.
ITENS : 02, 07, 25, 26, 27, 31, 37 E 41
VALOR GLOBAL : R\$ - 2.695,51
FORNECEDOR : ENGETEC COM. REP. LTDA.
ITENS : 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 42 E 44
VALOR GLOBAL : R\$ - 19.952,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA : HOMOLOGO

CP96/0133068-2

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 05/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo alusivo à Carta Convite Nº 009/96 - SUSIPE, SARTANEM, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE ANTECIPA COM OSSE, e diante do julgamento da Comissão de Licitação pela Portaria Nº 684/96 - SUSIPE, GAB, homologo o presente certame, para todos os efeitos legais.

Belém, 04 de novembro de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANKLER SARRÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado. CP96/0132954-4

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo alusivo à Carta Convite Nº 008/96 - SUSIPE, SARTANEM, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GORROS ALINHADOS, e diante do julgamento da Comissão de Licitação pela Portaria Nº 684/96 - SUSIPE, GAB, homologo o presente certame, para todos os efeitos legais.

Belém, 04 de novembro de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANKLER SARRÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado.

CP96/0132929-3

(Fat. nº 100, Reg. nº 100, Dia: 05/11/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 1696/96
FORNECEDOR: GELPAC
OBJETO: Tinta preta p/ copypriinter Gestetner (caixa c/ 05 tubos)
 Master p/ copypriinter mod. 5305
 Gestetner (caixa c/ 02 bobinas)
 Master p/ copypriinter mod. 5315
 Gestetner (caixa c/ 02 bobinas)
VALOR: R\$: 10.500,00
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ZENALDO COUTINHO
BELEM(PA), 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

CP96/0132755-0

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 05/11/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 23.941
 Processo nº. 96/58126-0
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
 Originem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessado: EDIVAR MARIA ALVES FERNANDES, CÍCERA DE JESUS AVELINO, CLAUDINETE ARAÚJO SILVA e outros.
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
 Decisão: Registrar.

CP96/0133052

ACÓRDÃO Nº 23.942
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/52005-4
 Interessado: RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
 Decisão: Registrar.

CP96/0133087-9

ACÓRDÃO Nº 23.943
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/53381-4
 Interessado: LENIR DE JESUS FERREIRA SANTANA
 Processo nº. 96/54060-3
 Interessado: DOLLY DA ROCHA TAVARES
 Processo nº. 96/54065-8
 Interessado: RAIMUNDA SOUZA LOPES
 Processo nº. 96/54851-0
 Interessado: ADALGISA PESSOA BARRETO
 Processo nº. 96/55109-6
 Interessado: MARIA MACULADA DE PINA CARVALHO
 Processo nº. 96/55165-7
 Interessado: GUILHERMINA DAVID DUARTE
 Processo nº. 98/55537-0
 Interessado: MARIA ALZIRA LIMA MACIEL
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 (§2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar. CP96/0133095-8

ACÓRDÃO Nº 23.944
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/54301-6
 Interessado: MARGARIDA MARIA OLIVEIRA PEREIRA
 Processo nº. 96/54408-1
 Interessado: ILDA DE CARVALHO BRITO
 Processo nº. 96/54489-3
 Interessado: BENEDITA GRACIETE CARDOSO TENÓRIO
 Processo nº. 96/54559-7
 Interessado: ELZA ALBUQUERQUE DE MORAES
 Processo nº. 96/54744-9
 Interessado: MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS CHAVES
 Processo nº. 96/55077-1
 Interessado: ELIZABETH PINHEIRO LISBOA
 Processo nº. 96/55125-2
 Interessado: JOANA DA SILVA ALVES PEREIRA
 Processo nº. 96/55185-4
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACEDO
 Processo nº. 96/55219-4
 Interessado: ANA REGINA PEREIRA DA SILVA
 Processo nº. 96/55235-0

Interessado: MERIAM AZANCOT CAMARINHA
 Processo nº. 96/55432-1
 Interessado: MERCEDES PEREIRA CUNHA
 Processo nº. 96/55443-8
 Interessado: MARIA JOSÉ FERREIRA DA COSTA
 Processo nº. 96/54820-6
 Interessado: JANDIRA NERY DA COSTA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DUBES HAMOUCHE
 (§2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar. CP96/0133088-7

ACÓRDÃO Nº 23.945
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/54558-9
 Interessado: ROSA MARIA PROTÁZIO CORRÊA
 Processo nº. 96/54015-0
 Interessado: MARIA DE JESUS DOS PASSOS ALENCAR DA ROCHA
 Processo nº. 96/55038-2
 Interessado: MERIAM NAZARÉ SILVA E SOUZA
 Processo nº. 96/54843-0
 Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES
 Processo nº. 96/55188-5
 Interessado: MARIA RODRIGUES DAMASCENO
 Processo nº. 96/55147-5
 Interessado: MARIA LIMA DA SILVA
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Registrar.

CP96/0133071-2

ACÓRDÃO Nº 23.946
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55082-5
 Interessado: FRANCISCA RICARDA DE AVIZ
 Processo nº. 96/55200-8
 Interessado: MARIA DE ASSIS DA SILVA
 Processo nº. 96/56091-8
 Interessado: SEBASTIANA DE JESUS REIS DE SOUZA
 Processo nº. 96/55270-1
 Interessado: NEUSA LOPES SOARES
 Processo nº. 96/55259-9
 Interessado: MARIA DE LOURDES LOBATO VELOSO
 Processo nº. 96/56097-4
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FARIAS
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (§2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Registrar. CP96/0133079-8

ACÓRDÃO Nº 23.947
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55107-0
 Interessado: OLGARINA GUIDMAR VIEIRA FURTADO
 Processo nº. 96/56017-5
 Interessado: MARIA RITA RIBEIRO ARAÚJO
 Processo nº. 96/55853-4
 Interessado: SILVESTRE CARNEIRO DE QUEIROZ
 Processo nº. 96/55825-4
 Interessado: TEREZA LUZIA SALES DOS REIS
 Processo nº. 96/52853-8
 Interessado: IZA FEIO DE PAVA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 23.948
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Processo nº. 96/55197-3
 Interessado: ANA LUCIA CORREA DIAS



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.334

BELEM - TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Processo nº 96/55088-8
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA COELHO
Processo nº 96/54373-9
Interessado: MERIAN FERREIRA GONÇALVES
Processo nº 96/55997-0
Interessado: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.
CP96/0133095-0

ACÓRDÃO Nº 23.949
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 96/55724-7
Interessado: MARIA NILZA MACEDO MONTEIRO
Processo nº 96/55110-5
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO LEÃO
Processo nº 96/55269-2
Interessado: FLORINDA DOS SANTOS GARCIA
Processo nº 96/55983-5
Interessado: NELY MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Processo nº 96/56059-5
Interessado: FRANCISCA DA SILVA BLANDTT
Reforma

Processo nº 96/54841-6
Interessado: Soldado PM DONILSON TAVARES FELIX
Processo nº 96/55866-1
Interessado: 2º Tenente PM ANTONIO TADEU DE SOUSA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Registrar.
CP96/0133103-4

ACÓRDÃO Nº 23.950
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 96/56000-2
Interessado: HELIETE DOS SANTOS BORGES
Processo nº 96/55820-0
Interessado: MARIA BENEDITA DOS SANTOS PINTO
Processo nº 96/55970-3
Interessado: MARIA AMÉLIA SILVA MELO
Processo nº 96/55988-1
Interessado: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA
Processo nº 96/55694-7
Interessado: RAIMUNDA CAMILA BENTES
Processo nº 96/55588-0
Interessado: ELZA DE OLIVEIRA MAIA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP96/0133063-1

ACÓRDÃO Nº 23.951
Assunto: Aposentadoria
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 96/56001-6
Interessado: MARIA ACARAENSE DE SOUZA SANTOS
Processo nº 96/55287-7
Interessado: MARIA CURUJAIA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Registrar.
CP96/0133055-0

ACÓRDÃO Nº 23.952
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 96/54835-2
Interessado: Cabo PM RAIMUNDO MACIEL FILHO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP96/0133080-1

ACÓRDÃO Nº 23.953
Assunto: Pensão
Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 96/52083-1
Interessado: EMANUEL DA SILVA DAMASCENO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Registrar.
CP96/0133072-0

ACÓRDÃO Nº 23.954
Assunto: Revisão de Pensão
Requerente: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Processo nº 96/54779-3
Interessado: MARICILDA DE LOURDES RAIOL ALVES, REIVALDO FABRÍCIO, GLEICE DANIELE, MICHEL FABIANO e BEATRIZ FABIANI RAIOL ALVES
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.
CP96/0133064-0

ACÓRDÃO Nº 23.955
Processo nº 96/53673-7
Assunto: Prestação de Contas do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, através do Museu Emílio Goeldi
Responsável: Srª Adélia Maria Engrácia Gama de Oliveira Rodrigues - Diretora do Museu Emílio Goeldi
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Julgar Regular
CP96/0133104-2

ACÓRDÃO Nº 23.956
Processo nº 92/52241-8
Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, exercício financeiro de 1991.
Responsável: Sr. Luiz Otávio Mota Pereira e Marcos Valério de Albuquerque Vinagre - Ex-Presidentes.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formataador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBA (5º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Julgar Regular, com ressalva e aplicação de multa aos responsáveis.
CP96/0133054-2

ACÓRDÃO Nº 23.957
Processo nº 96/51868-5
Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ, Convênio Seduc nº 035/95.
Responsável: Sr. ESAU RIBEIRO BARBOSA
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Decisão: Responsabilizar o Sr. Esau Ribeiro Barbosa pela importância de R\$2.381,70 (Dois mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta decisão no DOE.
CP96/0133062-3

ACÓRDÃO Nº 23.958
Processo nº 94/50709-1
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, ex-Presidente da Telecomunicações do Pará S.A.
Recorrido: Acórdão nº 21.894, de 22.08.95
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Negar provimento ao presente Recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão do Acórdão recorrido.

RESOLUÇÃO Nº 15.050
Processo nº 96/58847-2
Assunto: Aprovação de Normas para uniformização de Jurisprudência de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral

Resolve, unanimente,

I - Cabe a concessão da gratificação de Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral, cumulativamente, aos Delegados de Polícia, Investigadores, Escrivães de Polícia e aos Motoristas Policiais.

II - Aos servidores que exercem atividades técnico-científicas, ou seja, de apolo, não lhes é devida tal acumulação.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 15.051
Processo nº 95/58872-2
Assunto: Contrato nº 299/95 e sua Rescisão
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA E DANILLO MENDONÇA S/C LTDA.

Processo nº 95/53407-8
Assunto: Contrato nº 24/95 e seus Termos Aditivos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Processo nº 96/54866-7
Assunto: Contrato nº 08/96
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: ESTACON ENGENHARIA S/A.
Processo nº 96/50585-9
Assunto: Distrito
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Arquivar os processos
CP96/0133085-0

RESOLUÇÃO Nº 15.052
Processo nº 95/58897-3
Assunto: Contrato nº 302/95 e sua Rescisão
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA.

Processo nº 96/52989-8
Assunto: Contrato nº 187/96
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: BENEVÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o cadastro.
CP96/0133094-1

RESOLUÇÃO Nº 15.053
Processo nº 95/57088-1
Assunto: Contrato nº 652194.1
Origem: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
Processo nº 95/58538-1
Assunto: Contrato de Alienação de veículos
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Interessado: JEAN CARLOS DIAS.
Processo nº 95/54403-0
Assunto: Contrato nº 026/95 e seu Distrito
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Interessado: firma EDMEX EMP. DIST. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E XEROGRÁFICO.

Processo nº 95/57535-8
Assunto: Nota de Empenho Substitutiva de Contrato
Origem: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma MORBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo nº 96/51743-0
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: ELIAS ALFREDO DAHER ABUFAIAD
Processo nº 96/52728-1
Assunto: Contrato nº 031/96-Sefa
Origem: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com intervenção do BANCO DO BRASIL S/A. E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Arquivar os processos
CP96/0133053-4

RESOLUÇÃO Nº 15.054
Processo nº 96/52722-5
Assunto: Contrato nº 14/96
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma CONSULSAN ENGENHARIA LTDA.
Processos nºs 96/55448-1 e 96/55891-0
Assunto: Contratos nºs 122 e 113/96
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Interessado: Firma AMAZON CONFECCÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
Processos nºs 96/50051-0, 96/55208-2 e 96/55114-6
Assunto: Convênios nºs 085/95, 012 e 020/96 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE e PONTA DE PEDRAS.

Processo nº 96/55143-4
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 097/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Deferir o cadastro
CP96/0133061-5

RESOLUÇÃO Nº 15.055
Processo nº 96/54087-2
Assunto: Contrato nº 03/96 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ S/A.

Processo nº 96/52407-3
Assunto: Contrato nº 009/96 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Arquivar os processos

RESOLUÇÃO Nº 15.056
Processo nº 96/58535-0
Assunto: Consulta
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Interessado: GUIDO IBERÉ RENNÓ - Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA
Decisão: Responder à Consulta.
CP96/0133077-1

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº004/96

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PE LA PORTARIA Nº 608/96-DP-G, COMUNICA AOS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº004/96, QUE REALIZARÁ SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NO DIA 06.11.1996 (QUARTA-FEIRA) ÀS 10 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NO 3º ANDAR NO PRÉDIO BECHARA MATTAR, SITO RUA PADRE CHAMPAGNAT Nº 18-CIDADE VELHA- BELEM- PARÁ .

Dr. RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
CP96/0133100-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE RESULTADO DE SORTEIO
CARTA-CONVITE Nº 041/96

A Comissão da Licitação em epígrafe, torna público aos interessados o resultado do sorteio supramencionado, onde foi realizado sessão de desempate no item 32 (ferramentas), entre as empresas Aspin Engenharia Comércio e Serviços Ltda. e C.P. Comércio e Representações, sendo contemplada no sorteio a firma Aspin Engenharia Comércio e Serviços Ltda, bem como ratifica o aviso de resultado de julgamento, publicado no D.O.E. no dia 15/10/96 - Caderno 2, onde as empresas MIDAS COMERCIAL e ARMÃOS TEIXEIRA LTDA. foram desclassificadas por não apresentarem declaração exigida pela alínea "b", do capítulo V, da Carta-Convite.

Belém, 04 de novembro de 1996
(A) COMISSÃO

PUBLIQUE-SE

BEL. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 14.958

Proc. nº : 1904/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Concação do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta pela nulidade do voto na uma da 19ª Seção.
Recorrente : Partido Comunista do Brasil - PCdoB, por sua advogada, Drª. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.
Recorrido : 54ª Junta Apuradora, presidida pela Juíza Maria Betânia Paes Rodrigues.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA (por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral - Nulidade de voto.
Recurso conhecido e provido, com fundamento no art. 176, IV do Código Eleitoral, para computar o voto para a legenda do PCdoB.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.960

Proc. nº : 1901/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que considerou nulo o voto da Seção nº 029, em razão de inexistir candidato registrado com o número inscrito na cédula.
Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, por sua advogada, Drª. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.
Recorrido : 54ª Junta Apuradora, presidida pela Juíza Maria Betânia Paes Rodrigues- 24ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA (por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral - Nulidade de voto.
Recurso conhecido e provido, com fundamento no art. 176, IV do Código Eleitoral, para computar o voto para a legenda do PDT.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.967

Proc. nº : 1896/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Oriximiná - 38ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta pela não contagem de 01(um) voto da urna da 46ª Seção, por não ter o candidato a opção "Pimenta".
Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção de Oriximiná, por seu Delegado, Sr. Francisco Paulo Viana Sarubi.
Recorrido : 69ª Junta Apuradora, presidida pela Juíza Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Recurso Eleitoral - É inexistente, quando interposto por advogado sem habilitação nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público, não conhecer do recurso, por não estar subscrito por advogado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.969

Proc. nº : 1916/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Altamira - 18ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu pedido de recontagem de votos.
Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, de Altamira, por seu advogado, Dr. José Carlos Jorge Melém.
Recorrido : 38ª Junta Apuradora, Presidida pelo Juiz José Torquato Araújo de Alencar - 18ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Recontagem de votos - Qualquer hipótese de recontagem de votos, depende de fundamentação e comprovação dos fatos alegados.
Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, determinando encaminhamento de peças à Polícia Federal para instauração de inquérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.969-A

Proc. nº : 1908/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Rondon do Pará - 51ª Zona Eleitoral

Assunto : Decisão da 86ª Junta Eleitoral, que anulou voto, considerando duvidosa a manifestação do eleitor em relação ao candidato nº 12.602.
Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu representante, Noroel Pereira de Oliveira.
Recorrida : Presidente da 86ª Junta Eleitoral, Dra. Ana Lúcia Bentes Lynch.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - É inexistente quando interposto por advogado sem procuração nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso porque não está subscrito por advogado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA -Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA- Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.970

Proc. nº : 1938/96
Autos de : Recurso Eleitoral Ex-Offício
Origem : Pacajá - 80ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta em anular a votação da urna da 28ª Seção
Recorrente : 114ª Junta Apuradora presidida pelo Juiz José Mª Teixeira do Rosário
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral de ofício. Incoincidência de número de votantes com o votos.
Falta da devida comprovação. Boletim de urna sem mencionar a irregularidade alegada. Inexistência de fraude comprovada.
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.971

Proc. nº : 1948/96
Autos de : Recurso Eleitoral Ex-Offício
Origem : Afuá - 16ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou a votação da Seção nº 014, agregada a nº 70, em decorrência de impugnação oferecida pela Coligação União por Afuá.
Recorrente : 36ª Junta Apuradora, presidida pelo Juiz Walton Cezar Bruzdinski
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recurso Eleitoral de ofício. Acolhimento de impugnação apresentada por Coligação. Alegação de falta de fiscais na seção.
Designação que compete aos Partidos interessados.
Não provado que a mesa impediu qualquer fiscalização não poderá ser anulada a seção.
Provimento do recurso para a validade dos votos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.972

Proc. nº : 1992/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Maracanã - 31ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que indeferiu pedido de Recontagem de Votos.
Recorrente : Antônio Domingos S. Souza.
Recorrido : 58ª Junta Apuradora, presidida pela Juíza Maria Vanda Barros da Silva Lima.
Relator : Juiz Edison Messias de Almeida

EMENTA: Recurso Eleitoral. Não conhecido, por falta de jus postulandi do pretense Recorrente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para que seja cassado o registro do recorrido, em virtude de dupla filiação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.973

Proc. nº : 1958/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 54ª Junta Apuradora, por unanimidade, pela nulidade do voto nas 34 e 341/359 seções.
Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 24ª Zona - Conceição do Araguaia.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Autos constituídos de dois (02) recursos.
Primeiro recurso - Conhecido e provido - Configurada a intenção do eleitor.
Segundo recurso - Conhecido e improvido - Impossibilidade quando à identificação da legenda ou do candidato.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos recursos, para dar provimento quanto ao primeiro e negar provimento quanto ao segundo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.974-A

Proc. nº : 1959/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Conceição do Araguaia - 24ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta que anulou um (01) voto nas Seções 70/71ª, 341/359ª e 326ª.
Recorrente : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção de Conceição do Araguaia, por sua advogada, Dra. Tereza Cristina Rodrigues Trindade.
Recorrido : 54ª Junta Apuradora, Presidida pela Juíza Maria de Betânia Paes Rodrigues.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Autos constituídos de três (03) recursos.
Primeiro recurso (seções 70/71ª). Segundo recurso (seções 341/359ª). Conhecidos e improvidos, por não estarem configuradas as intenções do eleitor.
Terceiro recurso (seção 326ª). Conhecido e provido por estar clara a intenção do eleitor.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos recursos para negar provimento quanto ao primeiro e segundo e dar provimento ao terceiro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA -Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.975

Proc. nº : 1946/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Redenção - 59ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu pedido de recontagem de todos os votos para as eleições majoritárias e proporcionais de três de outubro de 1996, da 59ª Zona Eleitoral.
Recorrente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu advogado, Dr. Afonso Mário Diniz da Silva.
Recorrido : Presidente da 59ª Zona Eleitoral, Juiz Edmar Silva Pereira
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA (por prevenção).

EMENTA: Recurso Eleitoral - Não conhecido porque interposto de decisão inexistente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA- Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1.777

Processo nº : 1.939/96
Autos de : Pedido de Recontagem de Votos da 4ª Zona Eleitoral
Requerente : Partido Social Cristão, através de sua adv. Dra. Celeste Cruz Gomes
Origem : Expediente datado de 12.10.96, do requerente.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Recontagem de Votos. Candidatos a Vereador não registrados. Incompetência do Tribunal para recebimento. Preliminar de não conhecimento acolhida.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do TRE, em 29 de outubro de 1996.

@@ Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA** - Presidente, Juiz **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES** - Relator, Juiz **EDISON MESSIAS DE ALMEIDA**, Juíza **MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Dr. **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE** - Procurador Regional Eleitoral

ATO Nº 10.404, de 23.10.96

Assunto: com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno; **ORDENAR** a lotação do servidor **JONAS DOS SANTOS BANHOS JUNIOR**, Auxiliar Judiciário, NI-B1, na Secretaria de Administração - Coordenadoria de Material e Patrimônio - Seção de Almoxarifado, a partir de 30.08.96.

ATO Nº 10.410, de 24.10.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 13.046 (48-356), de 17.10.96; **CONCEDER** diárias aos servidores indicados conforme quadro abaixo, para atender despesas decorrentes dos deslocamentos ao interior do Estado objetivando a entrega de material de eleição; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos no Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, elemento 34901400.

SERVIDOR RESPONSÁVEL	LOCALIDADES PERCORRIDAS	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL R\$
Omar Lameira Costa	Sul do Pará	29.09 a 02.10	3 ½	462,00
Jucemil Tavares Alves	Paragominas	04 a 05.10	1 ½	198,00
TOTAL GERAL				660,00

ATO Nº 10.421, de 25.10.96

Assunto: com base no art. 23, do Regimento Interno, e à vista do processo sob protocolo nº 10.172(48-132), de 02.09.96; **CONCEDER** ao servidor **ROBERTO CESAR ALVES SILVA**, Auxiliar Judiciário, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 25 a 29.08.96, com base no art. 208 da Lei nº 8112/90.

ATO Nº 10.422, de 25.10.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno, **TRANSFERIR** as férias regulamentares do servidor **PAULO CÉSAR MOY ANAÏSSE**, Atendente Judiciário, fixadas anteriormente no período de 20.11 a 19.12.96 para serem usufruídas em março de 1997.

ATO Nº 10.423, de 25.10.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Memo. SUC/PS nº 117/96; **CONCEDER** folgas aos servidores abaixo relacionados, em virtude dos serviços prestados no evento Ação Global ocorrido no dia 15.06.96:

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FOLGA
ANTONIO CELSO COSTA DE SOUZA	02
ARNALDO ROCHA DUARTE	02
CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ	02
EMERSON DIAS DA SILVA	02
FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR	02
GLAYCE MARIA SILVA DE CARVALHO	02
IVAN DOS SANTOS MELO	02
JOÃO RAIMUNDO BRANDÃO JACKSON COSTA	02
LINDALVO GONZAGA DE ALCÂNTARA NETO	02
MARCELO CARDOSO FAGUNDES	02
MARCO ANTONIO FAGUNDES DE MORAES	02
ROSANA DE NAZARÉ MENEZES MATOS	02
RICARDO DE FARIAS SANTOS	02
SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR	02

ATO Nº 10.424, de 29.10.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o Processo protocolado sob o nº 9326(48-64), de 22.08.96 e a Informação SRH/CODES nº 237, de 23.10.96; **CONCEDER**, conforme abaixo discriminado, 4 ½ (quatro e meia) diárias ao Escrivão da Justiça Eleitoral da 14ª Zona - VIZEU, tendo em vista sua participação nos TREINAMENTOS EM ENTRADA DE DADOS E TOTALIZAÇÃO que se realizaram no período de 09 a 11.09 no Pólo de Capuama I:

14ª ZONA - VIZEU
Escrivão: Antônio Paulo Diniz Souza
CPF: 059.477.822-00
Total de diárias: R\$ 742,50
DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral.

ATO Nº 10.427, de 29.10.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 13.187(48-368), de 21.10.96; **DESIGNAR** as servidoras, abaixo relacionadas, para participarem do IV ENCONTRO NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO, que se realizará no período de 23 a 28.11.96, na Cidade de Belo Horizonte/MG; **CONCEDER**, com base no Parecer nº 923/96, de 25.10.96, da CCI deste Tribunal, 7 ½ (sete e meia) diárias no valor total de R\$ 1.608,75 (mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a **IVETE SANTANA TADAIESKY**, Secretária de Recursos Humanos, 7 ½ (sete e meia) diárias no valor total de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) a **MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA**, Coordenadora de Pessoal e 7 ½ (sete e meia) diárias no valor total de R\$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) a **MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO**, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para atender despesas com alimentação e estada; **DETERMINAR** o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - Natureza da Despesa: 3490.14.00.

ATO Nº 10.433, de 30.10.96

Assunto: com base do art. 23, item 10 do Regimento Interno; **DESIGNAR** o servidor **ROBERTO SOUZA DA COSTA**, Chefe da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Controle Interno, no período de 30.10.96 até o retorno do titular.

ATO Nº 10.434, de 30.10.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 24.10.96; **DESIGNAR** a Dra. **MARGUI GASPARETTI BITTENCOURT**, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Marabá, para responder pelo expediente da 51ª Zona Eleitoral, sediada em Rondon do Pará, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1067

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8112, de 11.12.90, os candidatos abaixo relacionados para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRE-AJ-023, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de

cargos nesta Corte, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1.121, de 23.11.93, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º.12.93;

- 1. ELISABETE SILVA SANTOS**
(Decorrente da Aposentadoria de Ruth Delza Moraes dos Santos conforme Portaria nº 1060, de 08.10.96, publicada no DOE em 16.10.96).
- 2. TEÓFILO DA ANUNCIACÃO MOURA**
(Decorrente da exoneração da Nereida Von-Lohrmann da Cruz conforme Portaria nº 1063, de 15.10.96, publicada no DOE em 18.10.96).
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 1996.
@ Desª **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PORTARIA Nº 1068

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8112, de 11.12.90, as candidatas abaixo relacionadas para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRE-AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos nesta Corte, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1.121, de 23.11.93, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º.12.93;

- 1. IVONE GONÇALVES SEIXAS**
(Decorrente da declaração de vacância do cargo ocupado por Maria Betânia Guaracio Marques, conforme Portaria nº 1054, de 28.08.96, publicada no DOE em 04.09.96).
- 2. MÁRCIA CAVALCANTE CAMPOS**
(Decorrente da declaração de vacância do cargo ocupado por Ana Paula Rocha de Moraes, conforme Portaria nº 1057, de 03.10.96, publicada no DOE em 11.10.96).
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de outubro de 1996.
@ Desª **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente (G.Reg.013)

**CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ
EDITAL Nº105/96**

A Drª. **RAIMUNDA DO CARMO GOMES**, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz público e para conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos eleitores, dos Partidos Políticos e dos membros das Mesas Receptoras de votos, o seguinte:

1. As seções de números 125ª, 126ª e 441ª que funcionavam no Sacramento Esporte Clube; e as seções de números 156ª, 157ª e 513ª que funcionavam no Centro de Reabilitação Física Dr. Demétrio Medrado, funcionarão na ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU GRAZIELA MOURA RIBEIRO, na Tv. Alferes Costa nº 100 - Sacramento.

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém - PA, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 1.164/96 - TCM de 09.10.96.
Conceder férias regulamentares no período de 14 de outubro a 12 de novembro de 1996, a servidora **EDILZA BATISTA DA SILVEIRA**, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/A, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 1.165/96 - TCM de 09.10.96.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 1996, a servidora **MARIA RAYMUNDA SILVA DE OLIVEIRA**, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 1.166/96 - TCM de 09.10.96.
Conceder 12 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **SIMONE SANTANA FERNANDES DE BASTOS**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, no período de 23 de setembro a 04 de outubro de 1996.

PORTARIA Nº 1.167/96 - TCM de 10.10.96.
Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA GUILMARÊS ANGELIM**, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para responder pelo expediente da Chefia da DICOB/DOE, durante o impedimento do titular, no período de 07.10. a 05.11.96. CP96/0133095-2

PORTARIA Nº 1.168/96 - TCM de 11.10.96.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor **JONAS SILVA DOS SANTOS**, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no valor de R\$ 800,00. CP96/0133093-3

PORTARIA Nº 1.169/96 - TCM de 11.10.96.
Autorizar a servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS**, Inspetor Regional - TCM.AC.502.2/B, a participar do Congresso Nacional de Contabilidade, na cidade de Fortaleza-CE, no período de 20 a 25 de outubro de 1996, concedendo-lhe 06 diárias.

PORTARIA Nº 1.170/96 - TCM de 16.10.96.
Conceder 03 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MELO**, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/A, no período de 25 a 27 de setembro de 1996.

PORTARIA Nº 1.171/96 - TCM de 16.10.96.
Conceder férias regulamentares no período de 23 de outubro a 21 de novembro de 1996, ao servidor **ARTUR MORENO DA SILVA**, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 1.172/96 - TCM de 16.10.96.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 1996, ao servidor **JOÃO SOLERMO COUTO DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.120.2, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 1.173/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 019/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPA PA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "CORDEIRO DE FARIAS"; Convênio nº 020/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e o CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ; Convênio nº 022/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI - URUJAM. CP96/0132988-9

PORTARIA Nº 1.174/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 023/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e o MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - MAC; Convênio nº 024/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO Ó; Convênio nº 028/96, celebrado entre o GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. CP96/0132948-0

PORTARIA Nº 1.175/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 721/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; Lei nº 660/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

PORTARIA Nº 1.176/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 662/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ; Res. nº 003/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CUREM.

PORTARIA Nº 1.177/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.879/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.890/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.930/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.941/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. CP96/0133036-4

PORTARIA Nº 1.178/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.946/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO; Dec. nº 002/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO; Dec. nº 415-A/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Dec. nº 415-B/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA; Dec. nº 003/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CP96/0133037-2

PORTARIA Nº 1.179/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento do Convênio nº 058/96, celebrado entre o GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA SACRAMENTA. CP96/0133044-5

PORTARIA Nº 1.180/96 - TCM de 16.10.96.
Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 028/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

PORTARIA Nº 1.181/96 - TCM de 17.10.96.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora **ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA**, Chefe de Divisão - TCM.CPC.1.3.101.3, no período de 25 de setembro a 24 de outubro de 1996.

PORTARIA Nº 1.182/96 - TCM de 17.10.96.
Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ LUCIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 10 de outubro a 08 de dezembro de 1996.

PORTARIA Nº 1.183/96 - TCM de 17.10.96.
Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor **REGINALDO XAVIER DE SOUZA**, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/A, no período de 04 de novembro de 1996 a 02 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1.185/96 - TCM de 18.10.96.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 1996, ao servidor **JONAS PORTILHO DE MELO FILHO**, colocado a disposição deste Tribunal pela PNB/SEMA, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 1.186/96 - TCM de 18.10.96.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora **YUKIKO IWASHITA PRADO**, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.2/A, no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 1996.

PORTARIA Nº 1.187/96 - TCM de 18.10.96.
Determinar o cadastramento do Contrato nº 001/96, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a XEROX DO BRASIL LTDA. CP96/0133012-7

PORTARIA Nº 1.188/96 - TCM de 18.10.96.
Determinar o cadastramento da Resolução nº 038/96, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

PORTARIA Nº 1.189/96 - TCM de 18.10.96.
Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: Portaria nº 015/96, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ - IPMG e Portaria nº 026/96, procedente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUPEBAS - FASUC. CP96/0133004-6

PORTARIA Nº 1.190/96 - TCM de 18.10.96.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 052/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ e Lei nº 036/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

PORTARIA Nº 1.191/96 - TCM de 18.10.96.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.928/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 008/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO e Dec. nº 072/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. CP96/0132996-0

PORTARIA Nº 1.192/96 - TCM de 18.10.96.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 018/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPA PA e o CENTRO COMUNITÁRIO JESUS, MARIA E JOSÉ e Convênio nº 021/96, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - CARIPUNAS.

PORTARIA Nº 1.193/96 - TCM de 22.10.96.
Conceder férias regulamentares no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 1996, ao servidor **GRISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS**, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 1.194/96 - TCM de 22.10.96.
Conceder 04 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora **IRENE MARIA REZENDE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/A, no período de 08 a 11 de outubro de 1996.

PORTARIA Nº 1.195/96 - TCM de 22.10.96.
Designar os servidores **CHRISTIANE MARIA GUILMARÊS DE OLIVEIRA**, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, **EDINEIDE MARQUES HOGUATO**, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303.1/A e **PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS**, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/A, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária no Município de Cameta, no período de 23 a 29 de outubro de 1996, concedendo-lhe 06 diárias. CP96/0133028-3

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 221/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS****Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.11.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por VALDIR DE SOUSA SIQUEIRA, ***** exequente contra CEREALISTA DO POVO LTDA ***** executada(a) nos autos do Processo Nº 12JCI-2001/93 bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s):

"DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 228-2744, TPA - 77421, PERTENCENTE A VIRGÍNIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA CATUNDA, COM AS RESPECTIVAS ACÇÕES, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH DE ARAÚJO Técnica Judiciária, lavrei o presente Edital em duas cópias. (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM.

(G.Reg.906)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 220/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS****Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.11.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MANOEL SAMPÃO FURTADO, ***** exequente contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA ***** executada(a) nos autos do Processo Nº 12JCI-0608/94 bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) BARCACA DENOMINADA "BOA VIAGEM", ADQUIRIDA EM 30.12.75 CONFORME REGISTRO NO LIVRO 31, FLS. 167v. SOB O Nº 6410 DO REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO COM INSCRIÇÃO NO PORTO DE MANAUS SOB O Nº 19483 EM 02.12.71 - DIVISÃO "2" SUBDIVISÃO "C" CLASSE "E", NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA, COM 56,55 METROS DE COMPRIMENTO, 14,97 METROS DE BOCA, 3,55 METROS DE PONTAL, 2,00 METROS DE CALADO MÁXIMO, COM CAPACIDADE DE 572 TON. BRUTAS E 357 DE TON. LÍQ., CASCO CONSTRUÍDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE ENG. IND. NAVAL LTDA, EM NITERÓI - RJ. ANO DE 1969, MATERIAL DA CONSTRUÇÃO: AÇO. MÁQUINA TIPO MOTOR DIESEL EM Nº DE DOIS COM POTÊNCIA 465 CV. APARELHO PROPULSOR: HÉLICE, COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL, PESO MORTO 365 TONELADAS, TUDO NO ESTADO, AVALIADA EM R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ANA BERNADETH DE ARAÚJO Técnica Judiciária, lavrei o presente Edital em duas cópias. (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM.

(G.Reg.905)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS O DOUTOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 3ª JCI DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de Novembro de 1996 às 14:00 h. na sede desta junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-0585/91, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. MET. MECAN. E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, exequente e TINOCO INDUSTRIAL S/A, executada. Constantes de: "UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAU, MARCA AGRALE/TX1600 DRS COR BEGE, A DIESEL, ANO DE FAB/MODELO 1985/1986, PLACA JTF-1463 PA, CÓDIGO RENAVAM 140107924, CHASSI Nº C030181G01. AVALIADO EM R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 10 de Outubro de 1996. Eu, (Simone Soares, Aux. Judic.) Datilografai. E, eu (Graça Maria da Silva Toughtong), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 761)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital de Citação, fica a empresa RPM GRAFICA E EDITORA LTDA, reclamada-executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido no autos do Processo 3ª JCI-916/96 em que é reclamante: William Sebastião Campos Rea citado a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), referente as parcelas abaixo discriminadas:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Principal: R\$ 2.400,00; Multa: R\$ 1.200,00; Valor Pago: R\$ 400,00; Total Devido: R\$ 3.200,00.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 10 dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e seis.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 744)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de Novembro de 1996 às 14:15 h. na sede desta junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-0776/93, em que são partes: Antonio Carlos Aguiar da Cunha, exequente, e Conservadora Nazaré Ltda executada, constante de:

01 (hum) Apartamento nº 1201, tipo A, localizado no 12º pavimento do edifício Regent Park, situado na Av. Roberto Camelier, nº 390, entre as ruas Pariquês e Mundurucus, fundos projetados para a Tv. Honorio Jose dos Santos, nesta Cidade, e a respectiva fração ideal de 1,32041% do domínio útil do terreno (foreiro) à Codem, antes à PMB onde está construído o referido edifício, com 87,81 m² de área privada, 62,50 m² de área de uso comum, 150,31 m² de área total real e 112,12 m² de área total equivalente, possuindo as seguintes divisões externas: Sala de Estar/Jantar, circulação, três Dormitórios, Banheiro Social, Varanda, Copa Cozinha, área de Serviço e WC de empregados. Obs: Registrado no Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício (Livro 2BU, Fls. 46 matrícula 21.946. Avaliação: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 11 de outubro de 1996. Eu, Elaine Albuquerque Franco (Acadêmica-Estagiária), datilografai. E, eu (Graça Maria da Silva Toughtong), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém.

(D. Reg. nº 802)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de Novembro de 1996 às 14:00 h. na sede desta junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-0098/96, em que são partes: João Batista da Silva Camara, exequente, e Francisco das Chagas de Mesquita Azevedo, executada, constante de:

01 (uma) Balança marca SKYMSSEN, capacidade de 10Kg, cor Branca, nº de série 0631, ano de 1993, modelo BFS10, registro INMETRO-MIC 4.350 476, em funcionamento, avaliada em R\$-200,00 (Duzentos Reais);

01 (uma) Estufa elétrica para seis bandejas. Marca EDANÇA, em funcionamento, avaliada em R\$-100,00 (Cem Reais). Total da Avaliação R\$-300,00 (Trezentos Reais).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 11 de outubro de 1996. Eu, Elaine Albuquerque Franco (Acadêmica - Estagiária), datilografai. E, eu (Graça Maria da Silva Toughtong), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém.

(D. Reg. nº 803)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Zuila Lima Dutra, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26.11.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo 6ª JCI-343/95, entre partes Raimundo Monteiro da Paixão e outros, exequente, e Ielbrás Madeireira Ltda, executada, constante do seguinte:

01) Uma (01) Palleteira elétrica, marca AMEISE, modelo EJE, capacidade de 1.250 Kg, no estado. Valor atribuído: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);

02) Um (01) Carro Pallet Hidráulico, modelo DME, LLL, no estado. Valor atribuído: R\$-700,00 (Setecentos Reais); Referidos bens encontram-se em mãos do Fiel Depositário, Sr. Jonas Cabral Araújo, sócio da executada, Rod. Arthur Bernardes, s/n, Pratinha.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e

noventa e seis. Eu (Jânio Trindade), Lavrei o Presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi

MARIA ZUILA LIMA DUTRA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 661)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Zuila Lima Dutra, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28.11.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorados nos autos do Processo 6ª JCI-1808/92, entre partes: Claudio Silveira Pontes, exequente, e Lauro Pereira da Cunha, executado, constante do seguinte:

01) Uma Garrafa de oxigênio para solda Oxi-Acetileno, com mangueiras manômetro e bico de soldar, no Estado. Valor atribuído: R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Referidos bens encontram-se no Depósito do E.TRT da 8ª Região.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jânio Trindade), lavrei o Presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi

MARIA ZUILA LIMA DUTRA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 662)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Maria Zuila Lima Dutra, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAÇO SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 27.11.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6ª JCI-2548/92, entre partes: Gilvan de Oliveira Moraes, exequente, e Tempo Recursos Humanos Ltda, executada, constante do seguinte:

01) Cinquenta e quatro (54) metros quadrados de lajota tipo Ravenna, de 1ª qualidade. Valor Atribuído: 54 x 5,00) R\$-270,00 (Duzentos e Setenta Reais);

Referidos bens encontram-se em mãos do Fiel Depositário, Sra. Vera Lúcia Brito Bandeira, Gerente da executada, rua Antonio Baena, 44 - 2º Andar.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Jânio Trindade), Lavrei o Presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, Subscrevi

MARIA ZUILA LIMA DUTRA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 663)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS, Nº0115/96

PROCESSO Nº 342/96 EXEQUENTE: JACKELINE PEREIRA DE LIMA EXECUTADA: PAN BRASIL TURISMO LTDA

O Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citado PAN BRASIL TURISMO LTDA, reclamado nos autos do processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$-1.435,16 (Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos) referente ao Principal Corrigido, Juros de Mora e Custas.

RESUMO DO CÁLCULO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Principal Corrigido: R\$- 716,32; Juros de Mora: R\$- 404,04; Custas: R\$- 28,14; FGTS: R\$- 204,76; Multa FGTS 40%: R\$- 81,90

Total Devido R\$-1.434,16 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O Que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu (Ana Cristina Silva Pereira) Estagiária de Direito, lavrei o presente. E eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 751)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS, Nº0116/96

PROCESSO Nº 1000/96 EXEQUENTE: RENATO VIEIRA DA SILVA EXECUTADA: CURBEL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A

O Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citado CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, reclamado nos autos do processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$-11.008,51 (Onze Mil e Oito Reais e Cinquenta e Hum Centavos) referente ao Principal Corrigido, Juros de Mora e Custas.

RESUMO DO CÁLCULO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Principal Corrigido: R\$- 6.134,77; Juros de Mora: R\$- 2.470,32; Custas: R\$- 215,85; FGTS: R\$- 2.187,57

Total Devido R\$-11.008,51 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

2.000,00, VALOR ARBITRADO PARA ESTA FINALIDADE. CIENTE A RECLAMADA E SEU PATRONO. NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADA. NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos Dezoito dias do mês de Outubro do ano de Mil novecentos e noventa e seis. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Assistente Chefe da Seção de Processos lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

Juíza do Trabalho
Presidente

(G. Reg. nº 881)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que pelo presente edital, fica notificada o SUN PESCA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 12-1290/95, em que são reclamante, GERSON DOS SANTOS NAVAGANTES, para tomar conhecimento da PENHORA, nos autos do Processo supra mencionado, cujo bem é o seguinte:

"B/P DENOMINADO AMASA-22, INSCRIÇÃO 021-018301-2; APLICAÇÃO-PESCA ALTO MAR, CLASSE, DIVISÃO E SUBDIVISÃO D-2-M, COMPRIMENTO 22,00M; PONTAL 3,82; BOCA 6,12M, CONTORNO 10,64; MATERIAL DO CASCO-FERRO; TONELAGEM BRUTA 107, LÍQUIDA 55; PESO MÁXIMO DE CARGA (PMC) 76,30; TRIPULANTES 05 (CINCO); MOTOR MARCA GM Nº 712277001, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, UM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 60.000 LITROS, AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), Técnico Judiciário, lavrei. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 737)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente Edital fica(m) NOTIFICADO(S) a empresa EMPREITEIRA JÚNIOR, que se encontra em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, litisconsorte nos autos do Processo nº 12ª JCI-1045/96, em que é reclamada CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, e reclamante ABINAER MIRANDA MARTINS, a comparecer à audiência designada para o dia 13.11.96 às 13:00 horas, a qual realizar-se-á na sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º andar, sob pena de CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO e de importar o julgamento da questão em REVELIA. A reclamante acima referida pleiteia as parcelas de: AVISO PREVIJO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40%; SALÁRIO RETIDO (03 SEMANAS, COM A DOBRA LEGAL); MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO RESILITÓRIO, LEI 7855/89; GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 04 MESES DE SALÁRIO; RECONHECIMENTO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA E ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS, COM COMUNICAÇÃO AO INSS/DRT; HORAS EXTRAS; DIFERENÇAS DE AVISO PREVIJO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% E MULTA, DEVIDO REFLEXO DE HORAS EXTRAS; JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. Nessa audiência, deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO DIAS do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CAROL AMARAL COSTA DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 775)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos-Pa., Dr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de 11 de 1996, às 11 horas, na sede desta Junta, à Trav. Bom Jesus, 273, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por AGAPITO GUIMARÃES DA SILVA, contra PRAMAZAN-PRODUTOS REGIONAIS DA AMAZÔNIA LTDA, bens esses encontrados à Trav. Bom Jesus, 273, Óbidos-Pa., e que são os seguintes:

Um (1) Televisor em cores, da marca Philips, chassi nº 34089409-102678 de 21 polegadas, 110-250 volts, em perfeito estado e conservação, avaliado em R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Um (1) vídeo mega drive III, acompanhado de um cartucho, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$-200,00 (Duzentos reais).

Avaliação Total de R\$ - 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Óbidos, 15 de outubro de 1996. Eu, Neivaldo José Ferreira Alves, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografai. E eu, Jurandir da Silva Cavalcante, Diretor de Secretaria da JCI de Óbidos, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 824)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. MANUEL DIMAS DA SILVA, com endereço na Vila Miratuba, Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência de que se encontra a sua disposição na Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa., o seu crédito Trabalhista, referente ao Processo JCI/ITB nº 0565/96, entre partes: MANUEL DIMAS DA SILVA, exequente e AMADEU NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO, executado.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM Junta, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e através da Rádio Itaituba.

O QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FELIPE ABDIAS P. SOUSA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografai. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 858)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCI-TU-077/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código do Processo Civil, JOSÉ NIVALDO RODRIGUES DE LIMA, reclamante nos autos do Processo nº JCI-TU-384/96, em que é reclamado W.K. BRAZIL EXP. E SERV. LTDA - WAGNER R. KRONBAUER, para RECEBER CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), NA SECRETARIA DESTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, confiri e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 826)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2955/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-056/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 29.11.96, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o maior lance, o bem penhorado na execução movida por CLÁUDIO BEZERRA DOS SANTOS, contra LEAL MADEIRAS LTDA., bem esse encontrado no endereço do executado ROD. PA 150, KM 10, Goianésia, que é o seguinte: "10 (DEZ) METROS CÚBICOS DE MADEIRAS SERRADA DO TIPO ANGELIM, AVALIADA EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí, 11 de outubro de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria a confiri e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 859)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2950/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-431/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 29.11.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MIGUEL ERNESTO DE SOUZA, contra P. H. T. MADEIRAS - PEDRO HUMBERTO TOZZETI, bem esse encontrado no endereço do executado ROD. PA 422, KM 71, Tucuruí, que é o seguinte: "05 METROS CÚBICOS DE CASTANHA SERRADA, TIPO MERCADO INTERNO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí, 11 de outubro de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria a confiri e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 860)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2955/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-056/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 29.11.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o maior lance, o bem penhorado na execução movida por CLÁUDIO BEZERRA DOS SANTOS, contra LEAL MADEIRAS LTDA., bem esse encontrado no endereço do executado ROD. PA 150, KM 10, Goianésia, que é o seguinte: "10 (DEZ) METROS CÚBICOS DE MADEIRAS SERRADA DO TIPO ANGELIM, AVALIADA EM R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí, 11 de outubro de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria a confiri e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 859)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-2950/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-431/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 29.11.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MIGUEL ERNESTO DE SOUZA, contra P. H. T. MADEIRAS - PEDRO HUMBERTO TOZZETI, bem esse encontrado no endereço do executado ROD. PA 422, KM 71, Tucuruí, que é o seguinte: "05 METROS CÚBICOS DE CASTANHA SERRADA, TIPO MERCADO INTERNO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí, 11 de outubro de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria a confiri e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 860)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 07.11.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT A Reg/MS 5415/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: ROSIVALDO MENEZES PEREIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

02. PROCESSO TRT A Reg/MS 5319/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: MARIA SELMA DA SILVA SOUSA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Antonia Serra.

03. PROCESSO TRT A Reg/MS 5413/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Sousa Machado. AGRAVADOS: MARIA RITA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

04. PROCESSO TRT A Reg/MS 4553/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN e EVANDRO DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

05. PROCESSO TRT A Reg/MS 5414/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO SANTOS GOLOBOVANTE e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.

06. PROCESSO TRT AR 7563/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Lopes. RÉU: MARIA HELENA LIMA DOS SANTOS E outros. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

07. PROCESSO TRT AR 4081/96. AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antonio de Lima Freitas. RÉU: VADIR SÉRGIO DOS SANTOS. Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia. RELATORA: Juíza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

08. PROCESSO TRT AR 3574/96. AUTOR: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RÉU: HAMILTON DURIVAL MIRANDA. RELATORA: Juíza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

RELAÇÃO 018/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIEDIRO 4499/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA, ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA TERRA e OUTROS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por não haver omissão a suprir no V. Acórdão embargado. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida Intimação Pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIEDIRO 3752/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: BANCO DO BRASIL S/A e ANTÔNIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por não haver omissão a suprir no V. Acórdão embargado. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida Intimação Pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIEDIRO 4220/96. EMBARGANTE: SEBASTIÃO DINIZ, Dr. Miguel Gonçalves Serra. EMBARGADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: A contradição existente no julgado autoriza a oposição de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, os acolher para, contornando o efeito

modificativo, ampliar a condenação já deferida de 09, para 45 soldadas-base, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 5081/96. AGRAVANTE: VARIQ - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A. Dr.ª Maria Rosângela Coelho de Souza. AGRAVADO: DARCIVALDO VIANA MARQUES, Dr. Armindo Marinho Bentes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Parcelas transitadas em julgado são passíveis de execução definitiva. Apenas as questões objeto de recurso são passíveis de execução provisória. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 3497/96. RECORRENTES: ANA CRISTINA NACIF FONSECA. Dr. David Cruz Araújo e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Lliomar Gomes da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS, ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA e PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS NOS VALES AMAZÔNICOS (PROVAM). RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO - Goza a Organização dos Estados Americanos - OEA, de imunidade de jurisdição, por força de Decretos 57.942/66 e 14/1994. Este último do Congresso Nacional, a partir do exercício das suas atribuições previstas pelo Art. 49, I, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Hermes Tupinambá em acolher a preliminar de imunidade da Jurisdição argüida pela reclamada OEA, para excluí-la da lide, por ser parte ilegítima. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de Parte e do carência de ação feita pela reclamada - SUDAM -, por falta de amparo legal. Rejeitar ainda, a argüição de prescrição bienal feita tanto pela Sudam, quanto pelo Ministério Público, reconhecendo a prescrição quinquenal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento aos recursos ex officio e da Sudam para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a condenação do FGTS ao período de 05/10/88 a 11/21/90. Mantidos os demais termos da r. sentença. Rejeitar o pedido do Ministério Público de descontos do INSS e Imposto de Renda. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4411/96. RECORRENTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Silvia Marina Ribeiro de Mourão. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PERÍCIA - HONORÁRIOS - Ao Juiz, cabe decidir e indicar o técnico que realiza a Perícia. Por sua vez, o pagamento da perícia será feito por quem requerer o exame, "ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado pelo Juiz - Art. 33 do CPC". Isto é, paga a perícia, a parte que sucumbe, a partir da determinação do magistrado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Vanilson Hesketh em rejeitar a prescrição argüida pelo banco em contra-razões. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 1563/93. RECORRENTE: FRANCISCO EDMAR LOPES FIGUEIRA. Dr. Luiz Roberto de Melo. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Dr. José Alberto Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Subsiste a competência em caráter residual da Justiça do Trabalho no período em que o reclamante comprovadamente teve o seu vínculo empregatício regido pela CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, dar-lhe provimento para, em face da competência desta Justiça, reformar a sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 3128/96. AGRAVANTE: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho. AGRAVADO: RONALDO GOMES DE SOUZA. Dr.ª Mary Cohen. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: O que transita em julgado na Sentença ou no Acórdão é a parte dispositiva, o que impõe a observância, na fase executória, do comando emanado da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4929/96. RECORRENTE: JOCI RODRIGUES DE ANDRADE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MITRE COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA. Dr. Demétrio dos Santos Carvalho. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: Se a empresa não firmou acordo coletivo ou não integrou a relação coletiva processual, seja de forma direta ou representada pela associação sindical de sua classe, não pode ser condenada à aplicação da norma coletiva aos seus empregados, ainda que se trate de categoria diferenciada. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade processual da reclamada; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4473/96. RECLAMANTE: JOANA PEDROSO LOBATO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4981/96. RECLAMANTE: JOANA MARIA AZULINO DE FARIAS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4767/96. RECLAMANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4766/96. RECLAMANTE: IRACI SANTOS DO CARMO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4765/96. RECLAMANTE: NILDA FARIAS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4760/96. RECLAMANTE: ROSA RAIMUNDA CAMPOS DE SOUSA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4759/96. RECLAMANTE: RISONETE LIRA DA COSTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4758/96. RECLAMANTE: JOVINA GUIMARÃES DE FREITAS. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4748/96. RECLAMANTE: MARTA GARCIA DA SILVA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4734/96. RECLAMANTE: RAIMUNDA NUNES DA SILVA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4721/96. RECLAMANTE: MARIA ALAIR SILVA DOS REIS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4717/96. RECLAMANTE: MANUEL COELHO DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4731/96. RECLAMANTE: SUELI QUEIROZ DE OLIVEIRA. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 4705/96. RECLAMANTE: MARIA DAS DORES COELHO MOTA. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DO REGIME. É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor

celetista para estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5428/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: HIGINO GUIMARÃES AMADOR. Dr.ª Ângela da Conceição Bezerra. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Recurso apresentado em fotocópia não pode ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado em fotocópia e deserto.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 5080/96. AGRAVANTE: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA. Dr.ª Sandra Stuely M. L. Carvalho. AGRAVADO: UBIRACY SANTANA MONTEIRO. Dr. Alfredo Augusto Casarova N. Ribeiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SUCESSÃO E FRAUDE À EXECUÇÃO - Opera-se a sucessão trabalhista quando uma empresa é alienada e seus bens são adquiridos por um terceiro. Este, por força do Art. 10 e 448, da CLT, assume todos os encargos da Empresa adquirida, notadamente, os do cunho trabalhista. Já a fraude à execução, subsiste quando há a prática de ato com vista a impedir o cumprimento de uma sentença transitada em julgado, sendo que por ocasião da prática de tal ato, já existia contra os executados, uma demanda judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição. Rejeitar a preliminar de não reconhecimento suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Considerar litigantes de má fé, os Srs. Eudocyo da Fonseca Pereira e Josiel Rodrigues Martins - este como sucessor - devendo o mesmo, responder pelos direitos trabalhistas dos empregados da Guajará Veículos Ltda. Remeta-se ainda, peças dos autos ao Ministério Público para que sejam processados por crimes de Fraude à Execução, Obstrução de Justiça e de Descumprimento de Ordem e Determinação Judicial e litigância de má fé. Indeferir o pedido do Ministério Público de descontos do INSS e Imposto de Renda. Tudo consoante os termos da fundamentação. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal. Custas pelo agravante no valor de R\$-1.200,00, sobre o valor arbitrado de R\$-60.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 3454/96. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DEZINCOURT. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: O art. 224, § 2º CLT, exclui os bancários que detêm cargos de confiança do direito à jornada de 6 horas, considerando remuneradas as sétima e oitava hora trabalhada. Porém não os excluem do recebimento de horas extras quando a prestação de serviço ultrapassar a oitava hora. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar relativa a pedido juridicamente impossível; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5339/96. RECORRENTE: LUIZ CHARLES LIMA DE SOUZA. Dr. Ulbratan de Aguiar. RECORRIDO: CHAVES & CARVALHO LTDA. Dr. Cleber José das Neves Reis. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESSUPOSTOS E DECLARAÇÃO - Não há contrato de trabalho, nem há a relação empregatícia, quando não existe a comprovação, pelo Reclamante, da subordinação, da prestação de serviços habitual, dependente e sob assalariamento. Por outro lado, uma simples declaração, dada a partir de vínculos de parentesco de confiança, para fins de aluguel de uma aparelho de telefone, não torna desnecessário o atendimento do preceituado pelo Art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença. Determinar, nos termos do Art. 833 da CLT, a correção técnica da parte dispositiva da sentença, para que passe a constar que, em face da inexistência da relação empregatícia e do respectivo contrato de trabalho entre as partes, o reclamante é julgado Carcedor do Direito de Ação. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5262/96. RECORRENTE: JOSÉ DE PAIVA DIAS. Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: INDUSTRIAL DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Dr.ª Maria do Perpetuo de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - INDEPENDENTEMENTE DE SEREM LEVANTADAS PELO EMPREGADO - Cabe a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras quando os próprios documentos da empresa atestam o labor extraordinário e, ainda, que nem todas as horas devidas foram pagas. Por outro lado, o ônus de comprovar a quitação do pleiteado, no caso, diferenças de horas extras, não é do Empregado, mas sim do Empregador, não se podendo invertê-lo, sob o argumento de que o primeiro não as indicou ou levantou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar a retificação na capa do processo e demais assentamentos, o nome da recorrida para MEJER INDUSTRIAL LTDA. - INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. No mérito, dar parcial provimento ao apelo, para reformando em parte a r. sentença, e, reconhecendo o horário de trabalho do recorrente de Segunda a Sexta-feira, no horário de 7:00 às 17:00 horas, e, ainda, aos sábados, de 7:00 às 11:00 horas, deferir, no período não prescrito, 05 horas extras por semana ou 20 horas extras semanais a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser compensadas as horas extras efetivamente pagas, conforme recibos de pagamentos. Mantidos os demais termos da r. sentença. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela recorrida, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6082/92. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita e ODILENE DOS REIS RODRIGUES e OUTROS. Dr.ª Luiza de Marillac Campelo. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PLANO ECONÔMICO - COLLOR - IMPROCEDÊNCIA. Não existe qualquer violação ao princípio do direito adquirido ou a princípios legais, o chamado Plano Collor, nos termos das Declarações do Enunciado Nº 315 do TST. Logo, não subsistem as diferenças salariais e reposições oriundas do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao dos reclamantes e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamatória.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF e RO 4215/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-TJE. Proc. Dr. Elieilo Augusto Villoso Bastos. RECORRIDO: FRANCISCO VALDECI ARAÚJO SILVA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A competência da Justiça do Trabalho é balizada pelo previsto no Art. 114 da Constituição Federal. Não compete a esta Justiça apreciar litígios envolvendo Entes Públicos Estaduais e seus funcionários, notadamente, quando estes são regidos por normas próprias e, a rigor, não existe uma relação empregatícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do Estado do Pará - Tribunal de Justiça do Estado do Pará; dar provimento a ambos, para acolher da Preliminar de Incompetência total da Justiça do Trabalho, com a remessa dos autos a Justiça Comum, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 4078/96. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helton de Araújo Pinto. AGRAVADO: RAIMUNDO CARLOS LIMA RIBEIRO. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NECESSIDADE DE DEPÓSITO - A falta de depósito em dinheiro impede o conhecimento do Agravo de Petição, caracterizando deserção. Inteligência do § 2º do art. 8º da Lei 8542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente em não conhecer do Agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI/REXOFF 2561/96. RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Rosemir Salgado Canto Filho e ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO AGUIAR. Dr. Heliano Rosse Araújo Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Reajusta-se a sentença de acordo com as provas dos autos, evitando-se o enriquecimento ilícito do Autor e o bis in idem. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; determinar a correção da capa dos autos e dos demais assentamentos processuais; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação dos valores constantes nos documentos de fls. 69/92; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI/RO 4026/96. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS e LEONARDO DA VINCI MARTINS DE MORAES REGO. Dr. Maril Bazzera do Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E OPÇÃO POR NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Como já é jurisprudência majoritária do TRT 8ª Região, o aposentado do BASA e filiado a CAPAF, faz jus a perceber seus proventos como se na ativa estivesse. E, ainda além da complementação de aposentadoria substalar, o aposentado tem como base no direito adquirido a optar por novo Plano de Cargos e Salários e continuar recebendo os proventos como se na ativa estivesse. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, litispendência, legitimidade de parte do BASA, inépcia da inicial e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, dar parcial provimento ao apelo para, declarar da obrigatoriedade do reclamante como consequência de sua adesão ao novo Plano de Cargos e Salário, de pagar nova alíquota devidamente ajustada e majorada. Mantidos os demais termos da r. sentença. Rejeitar o pedido do Ministério Público de descontos do INSS e imposto de Renda. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI/RO 3243/96. RECORRENTES: BANCO DA ANZÔNIA S/A - BASA. Dr. Diana Wanderley de Souza e JOÃO MOUSINHO COELHO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E OPÇÃO POR NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Como já é jurisprudência majoritária do TRT 8ª Região, o aposentado do BASA e filiado a CAPAF, faz jus a perceber seus proventos como se na ativa estivesse. E, ainda além da complementação de aposentadoria substalar, o aposentado tem como base no direito adquirido a optar por novo Plano de Cargos e Salários e continuar recebendo os proventos como se na ativa estivesse. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da Capaf, rejeitando a preliminar arguida pelo reclamante de não conhecimento do recurso do BASA. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, também conhecer do apelo adesivo do reclamante. Determinar a ratificação na capa do processo, para que conste ainda como recorrente, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e legitimidade de parte da CAPAF, e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. No mérito, dar parcial provimento ao apelo dos reclamados para, declarar da obrigatoriedade do reclamante, como consequência de sua adesão ao novo Plano de Cargos e Salário, de pagar nova alíquota devidamente ajustada e majorada. Rejeitar o pedido do Ministério Público em relação aos descontos do imposto de Renda e INSS. Mantidos os demais termos da r. sentença. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI/RO 4939/96. RECORRENTES: SÔNIA MARIA BORGES. Drª Paula Frassinetti Mattos e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: OS MESMOS e BANCO DO ESTADO DO PARÁ - S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: COISA JULGADA - EFEITOS - Há configuração de coisa julgada quando uma sentença anterior, transitada em julgado, manifesta-se expressamente sobre questão de responsabilidade pelo contrato de trabalho, sucessão trabalhista e quem é o empregador. Isto é, não pode, vir a mesma Reclamante, pretender vantagens a partir da Sucessão Trabalhista e responsabilização de alguém que, anteriormente, por esta Justiça, não fora reconhecido como empregador nem sucessor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, para reformar a r. sentença somente em relação as horas extras, deferindo e condenando a Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - em Liquidação Ordinária, a pagar no período não proscrito, 34:30 horas extras ao mês, na base de 50%, diferenças a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TI/RO 4998/96. RECORRENTE: JOSÉ MÁRIO CORDEIRO JÚNIOR. Dr. Mário Dial Pimentel Albuquerque. RECORRIDO: PAYSANDU SPORT CLUBE. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO - Sendo revel e confesso o reclamado crise-se pela ausência de defesa e a partir da confissão real um quadro mais favorável ao empregado. Logo, os termos do pedido e os documentos juntados pelo reclamante prevalecem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desantranhamento dos documentos de fls. 38/44, juntados a destempo. No mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer como válido, o ajustado no termo aditivo - salário e luvas. Conseqüentemente, deferir, a partir do apurado através de cálculo de liquidação pela Secretaria, o pagamento dos valores constantes do termo aditivo, em todo o período do contrato, com juros e correção monetárias, mais ainda, as diferenças e repercussões consecutórias de parcelas reatórias. Mantidos os demais termos da r. sentença. Para efeito de cálculo, reconhecer o salário mensal de R\$-3.000,00, e mais as luvas na base de R\$-2.000,00. Rejeitar o pedido do Ministério Público em relação aos descontos do imposto de Renda e INSS.

Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo recorrido no valor de R\$-100,00, sobre o valor de causa arbitrado em R\$-5.000,00. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido o pedido de intimação pessoal.

(G. Reg. 898)

EDITAL Nº 113/96 - Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 7543/95 (AI 1271/96) Agravante: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO (Dra. Mary Francis P. de Oliveira e Outros) e Agravado: FERNANDO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA (Dra. Nair Ferreira Lima e Outros); TRT RO 6361/95 (AI 1272/96) Agravante: JEOVÁ PANTOJA DA SILVA E OUTROS (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros) e Agravado; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA (Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e Outros); TRT RO 8200/94 (AI 1273/96) Agravante; BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A-CREDIREAL. (Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outros) e Agravado; JOSÉ EDMILSON RIBEIRO NERIS (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e Outros); TRT RO 7514/94 (AI 1274/96) Agravante: JOSÉ ARMANDO PINTO (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros) e Agravado; COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM (Dra. Maria da Conceição A. M. C. Lima e Outros); TRT RO 2856/96 (AI 1276/96) Agravante: BANCO REAL S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arndt e Outros) e Agravado; LUÍS AUGUSTO CHAGAS MOTA (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros); TRT RO 8131/95 (AI 1277/96) Agravante: BANCO REAL S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arndt e Outros) e Agravado; AUREA CELESTE MONTEIRO DE ARAÚJO (Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros); TRT RO 3811/95 (AI 1278/96) Agravante: ANTÔNIO TAVARES TEIXEIRA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) e Agravado; RADIOBRÁS-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO (Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes e Outros); TRT RO 7974/95 (AI 1279/96) Agravante: ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) e Agravado; PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza); TRT REXOFF/RO 0294/95 (AI 1280/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO (Proc. Icarai Dias Dantas) e Agravado: MARIA LUIZA DE ALMEIDA MORIZA E OUTROS (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Outros). Belém, 21 de Outubro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL-Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G. Reg. nº 878)

EDITAL Nº 114/96 - Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2392/96 (AI 1251/96) Agravante: ELSON TADEU LOPES DE OLIVEIRA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral) e Agravado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. (Dr. Tsuguo Koyama e Outros); TRT RO 7633/95 (AI 1252/96) Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela) e Agravado: ROSIVALDO RODRIGUES DA COSTA (Dra. Erlene Gonçalves Lima); TRT RO 9980/95 (AI 1253/96) Agravante: PEDRO DE JESUS BOTELHO (Dr. Abelardo da Silva Cardoso) e Agravado: CAVAN S/A. (Dr. Alberico Pimentel Filho e Outros); TRT RO 6503/95 (AI 1254/96) Agravante: VICENTE DE JESUS PANTOJA DE CARVALHO (Dr. Abelardo da Silva Cardoso) e Agravado: SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA (Dr. Tony Nakauchi de Souza e Outro); TRT AP 2299/96 (AI 1255/96) Agravante: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. (Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues) e Agravado: GENÉSIO PEREIRA DA SILVA (Dra. MARIA JOSÉ C. Cavalli e Outros); TRT AI 7756/95 (AI 1256/96) Agravante: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. (Dr. Álvaro Augusto dos Santos) e Agravado: JOSÉ OLENILSON PINHEIRO (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT AP 620/96 (AI 1257/96) Agravante: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA e Agravado(s): AMAZÔNICA NORTE S/A. AMAZÔNICA IND. E COM. S/A. E EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A. (Dr. Cláudio Josino da Costa); TRT AP 8609/95 (AI 1259/96) Agravante: KÁTIA MACIEL CORAYEB (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão) e Agravado: MÁRIO RAMOS GALVANTE DE MELO (Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros); TRT AP 7642/95 (AI 1260/96) Agravante: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. (Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley) e Agravado: CÍCERO DA SILVA DINIZ (Dra. Niltes Neves Ribeiro). Belém, 22 de Outubro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL-Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G. Reg. nº 877)

EDITAL Nº 115/96 - Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF/RO 6950/95 (AI 1261/96) Agravante: MUNICÍPIO DE BELÉM (Proc. Klébila Kaarina N. dos Santos) e Agravado: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO PINA; TRT REXOFF 4807/95 (AI 1262/96) Agravante: MUNICÍPIO DE BELÉM (Proc. Elza Maria M. S. de Souza Franco) e Agravado: JOSÉ NILSON CARDOSO (Dra. Sebastiana Aparecida S. Sampaio e Outros) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Dra. Melina Russelakis Carneiro e Outros); TRT AP 00961/96 (AI 1263/96) Agravante: LUIZ PANIAGO DE SOUZA (Dr. Luis Carlos Silva Mendonça) e Agravado: DJALMA ALVES DE FREITAS (Dr. Raimundo Gomes Filho); TRT RO 9685/95 (AI 1264/96) Agravante: BENEDITO SIQUEIRA DA SILVA (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva) e Agravado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPARG (Dr. Thiago Carlos de Souza e Outros); TRT RO 6943/95 (AI 1265/96) Agravante: LAURIMAR LIMA DA SILVA (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outros) e Agravado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPARG (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros); TRT RO 9476/95 (AI 1266/96) Agravante: PAULO ROBERTO SANTOS ABREU (Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outros) e Agravado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPARG (Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e Outros); TRT RO 5315/95 (AI 1267/96) Agravante: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Thales Eduardo R. Pereira e Outros) e Agravado: JOEL NEVES TEIXEIRA (Dr. Marcos Vinícios Eiró do Nascimento e Outros); TRT AP 9239/94 (AI 1268/96) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros) e Agravados: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes); TRT RO 10251/95 (AI 1269/96) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Cláudia Camargo Guerreiro e Outros); e Agravados: MARIA JOSÉ PANTOJA DOS SANTOS (Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros); TRT RO 2188/96 (AI 1270/96) Agravante: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA. (Dra. Carla N. Jorge Melém Souza) e Agravado: ELIVANE COSTA FERREIRA (Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e Outros). Belém, 22 de Outubro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL-Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

(G. Reg. nº 879)

PROCESSO TRT AP Nº 7.220/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDOS: AMÉRICO DE NAZARÉ OLIVEIRA RAMALHO E OUTROS. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que manteve a decisão recorrida que entendeu ser o Judiciário Trabalhista incompetente para autorizar os descontos de imposto de renda e contribuições previdenciárias do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente não consegue demonstrar violação direta à Constituição Federal no que tange aos referidos descontos, conforme o que dispõe o Enunciado 266/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9480/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Roberto Araújo Oliveira Santos. RECORRIDOS: ARTHUR FERREIRA MONTEIRO E OUTROS. Advogado: Dr. Deusdedit Freira Brasil. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. O recorrente, recolheu para fins de recurso ordinário o valor de R\$ 2.103,93 e não complementou esse valor para fins de interposição da revista. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 2 de outubro de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiza Togada, no impedimento da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 841/96. RECORRENTE: CARLOS SOARES DA CUNHA. Advogada: Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente subscrito nos autos e regular quanto ao preposto. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em dar provimento para declarar a Justiça do Trabalho competente para apreciar o presente feito e decretar de ofício a nulidade do contrato de trabalho havido entre o Município reclamado e o reclamante, julgando este último carecedor desta ação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O recorrente não consegue demonstrar divergência jurisprudencial pois um aresto é inespecífico conforme o disposto no Enunciado 296/TST, e os demais arestos que, embora específicos, não contém fonte de publicação, conforme exige o Enunciado 337/TST para a comprovação da divergência alegada. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.549/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Gomes Gobitsch. RECORRIDOS: RENÉE DE AZEVEDO MORAES, Advogada: Dr. Mary Machado Scalécio, FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. Procuradora: Dr. Rosângela F. do Nascimento Lima e ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que conheceu do seu recurso ordinário, mas confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, através de alvará judicial, em virtude da mudança do regime jurídico. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

(G. Reg. 509)

PROCESSO TRT RO Nº 3.629/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Advogado: Dr. Omar Bueres. RECORRIDO: SANTINO RODRIGUES MARCOS. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. sentença que a condenou ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente ao adicional de periculosidade encontra-se pacificada, haja visto as reiteradas decisões da SDI/TST no sentido de que o empregado tem direito ao adicional de periculosidade de forma integral, razão pela qual, constata-se a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 01 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.580/95. RECORRENTE: PAULO TARSO DE ARAGÃO JÚNIOR. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Advogada: Drª Célia Santos de Abreu. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "c" da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. sentença que julgou nulo seu contrato de trabalho por entender ser condição sine qua non para o acesso ao serviço público a prestação de concurso de provas e títulos, o que não foi devidamente provado no presente caso. Alega violação legal. III - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja vista que a matéria objeto do presente apelo enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, constata-se a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Juiza Togada, no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4064/96. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: DJALMA CRUZ SOARES. Advogado: Dr. Cyro Novaes dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que reconheceu o vínculo empregatício existente entre as partes. Renova a preliminar de carência de ação e, no mérito, alega divergência jurisprudencial. III - O recurso merece prosperar, embora a matéria tenha cunho fático-probatório. O reclamado, para demonstrar o cabimento do apelo, traz à colação arestos divergentes, que caracterizam o dissenso pretoriano, viabilizando o apelo pela hipótese da alínea "a", do art. 896 consolidado. IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 2 de outubro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4030/96 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dra. Hideraldo Luiz da Sousa Machado RECORRIDOS: ENILSON ACREANO DE LAVOR FILHO e CIRETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO - PA. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujo valor está depositado em conta vinculada. II - Não se conforma a Caixa Econômica Federal, na qualidade de terceiro prejudicado, com a liberação dos depósitos do FGTS, de todo período laboral, em favor da recorrida, em razão da mudança de regime jurídico a que estava vinculada -celetista para o estatutário. Argui as preliminares de incompetência ratione materiae e ratione personae desta Justiça do Trabalho, de legitimidade e de interesse jurídico da recorrente. III - Alega, no mérito, ofensa aos arts. 5º, inciso I e 37, inciso II da Constituição Federal, violação ao art. 20 da Lei 8.038/90, além da divergência jurisprudencial. IV - Os arestos trazidos pela recorrente, contudo, são inservíveis para demonstrar o alegado conflito de teses, ora porque proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque não registram a origem ou a fonte de publicação, ou, quando registram a fonte, esta não é autorizada, atraidno o Enunciado nº 337 do TST. V - Em todo caso, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já se encontra superada pela iterativa e notória jurisprudência da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, pelo que a recebo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 24 de setembro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada.

Biblioteca Pública "Arthur Viana" (G. Reg. nº 877)